EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 032/2026

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inscrita no CNPJ nº 04.243.978/0001-35, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, por meio da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CMCP** realizará **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei Municipal n.º 485, de 23 de janeiro de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n.º 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal n.º 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, Lei Municipal nº 1.381, de 11 de março de 2024; Decreto Municipal nº 067 de 13 de março de 2024, Decreto Municipal nº 001 de 2 de janeiro de 2026, demais legislações complementares e Termo de Justificativa para adoção de licitações na forma presencial no âmbito do Município de Benjamin Constant/AM.

Data da sessão pública: 14/12/2026 às 08h30min (Horário Local).
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM
Local: Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM.

Obtenção do edital: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, na forma eletrônica via internet, no link de acesso https://benjaminconstant.am.gov.br (Portal da Transparência) ou https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).
Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: cmcp.pmbc@gmail.com ou pelo telefone: (097) 98463-6663.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, bem como, for declarado feriado ou ponto facultativo para o recebimento das documentações e propostas, e não havendo retificações de convocação por ofício, comunicados ou publicação por qualquer outro meio, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de aviso ou notificação aos interessados, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A SESSÃO SERÁ PÚBLICA, GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO E ANEXADO NO PROCESSO.
NÃO SERÁ TOLERADO ATRASO DE PARTICIPANTES APÓS O HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO.

1. DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como das pessoas jurídicas legalmente equiparadas, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, considerando que os valores estimados individualmente para os itens objeto da contratação não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e demais normas aplicáveis.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame será processado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e, se houver, aos órgãos não participantes, bem como às condições de adesão, gestão e execução da Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, fica dispensada a indicação prévia da dotação orçamentária na fase licitatória, considerando que o procedimento se destina ao registro de preços para futuras e eventuais contratações, não implicando obrigação imediata de aquisição pela Administração Pública, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 067/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis.

3.1.1. A indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos créditos necessários serão exigidas no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, ou da emissão do instrumento equivalente, devendo ser observada a legislação orçamentária e financeira vigente

3.2. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.2.1. O orçamento estimado da presente contratação terá **caráter sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória do processo licitatório.

3.2.2. Permanecerão sob sigilo os **preços unitários referenciais, a memória de cálculo e o valor global estimado da contratação**, os quais constarão de documento separado e classificado nos autos, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

3.2.3. O caráter sigiloso do orçamento não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. O orçamento estimado será utilizado pela Administração como parâmetro interno para o julgamento da aceitabilidade dos preços, negociação, identificação de preços excessivos e análise de exequibilidade, quando cabível, **sem sua divulgação prévia aos licitantes**.

3.2.5. A publicidade do orçamento estimado será diferida até a conclusão da licitação, quando serão divulgados os respectivos valores e documentos que lhes dão suporte, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação e atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

I. Para fins de verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, serão considerados o(s) código(s) CNAE e/ou as atividades descritas no Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo, desde que guardem pertinência com o objeto do certame, não sendo exigida correspondência literal.

4.2. Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, qualificação técnico-operacional, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e conforme exigências previstas neste Edital.

4.3. Não poderão concorrer nesta licitação, observadas as vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

b. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço, ou fornecimento de bens a eles relacionados.

c. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos da legislação aplicável.

d. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando aplicável.

e. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem seus efeitos.

f. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vedada, igualmente, a subcontratação de pessoas com tais vínculos, nos termos da legislação vigente.

g. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrendo entre si, de modo a comprometer a competitividade do certame.
h. Empresa que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto vigentes os efeitos da sanção, nos termos da legislação aplicável.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
5.1. Declarada aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, no horário e local indicados no Edital, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes, não sendo admitido o ingresso de novos participantes após o encerramento do credenciamento.
5.2. Concluído o credenciamento, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação. Na sequência, proceder-se-á à abertura dos envelopes das propostas de preços, à classificação das propostas e à realização da fase de lances. Encerrada a fase de lances, será aberto o envelope de habilitação da licitante melhor classificada, passando-se à fase de habilitação, conforme as regras estabelecidas neste Edital.
5.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da licitante, a modalidade e o número do pregão, o objeto da licitação e a indicação "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme modelo definido neste Edital:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS** **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026** **(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

5.4. O Envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado e lacrado, contendo, em sua parte externa, a identificação da licitante, a modalidade e o número do pregão, o objeto da licitação e a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", conforme modelo previsto neste Edital:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO** **PRESENCIAL Nº XXX/2026** **(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)**

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
6.1. Iniciada a sessão pública e encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes, não será admitida a participação de novos licitantes no certame, observadas as disposições deste Edital.
6.2. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, independentemente de os licitantes estarem ou não credenciados, e, após a fase de lances, à abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, na forma prevista neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento, antes da entrega dos envelopes, munido de documento que o credencie a participar do certame, respondendo por sua representada.
7.2. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, o qual será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, a formular lances e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.
7.3. O credenciamento do representante legal do licitante ocorrerá no início da sessão pública do Pregão Presencial, mediante a apresentação, fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, dos seguintes documentos:
I. Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo correspondente, ou instrumento de procuração, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.726/2018, exceto quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade.
II. Documento oficial de identificação com foto do representante credenciado.
III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, a fim de comprovar os poderes de representação da empresa.
IV. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado que possua poderes de administração, a comprovação deverá ser feita por meio do ato constitutivo da empresa, dispensada a apresentação de procuração.
V. Quando o representante não possuir poderes de administração constantes do ato constitutivo, a representação deverá

ocorrer por meio de procuração ou termo de credenciamento, conforme disposto no inciso I;
VI. As declarações exigidas neste Edital deverão ser apresentadas no momento do credenciamento ou conforme disposição específica constante do instrumento convocatório.
7.4. Por se tratar de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP, todas as licitantes deverão apresentar, no credenciamento, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada por seu representante legal, declarando, sob as penas da lei, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram nas vedações previstas no § 4º do referido artigo.
7.5. A prestação de declaração falsa, com o objetivo de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
7.6. Os documentos apresentados em forma de cópias deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento do credenciamento, podendo a Administração solicitar a apresentação do original para conferência, se necessário.
7.7. Somente participarão da fase de lances verbais as licitantes devidamente credenciadas, nos termos deste Edital.
7.8. A ausência ou irregularidade no credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, porém impedirá a formulação de lances, a manifestação imediata da intenção de recorrer e a prática de quaisquer atos que dependam da atuação de representante legal durante a sessão pública, permanecendo válida a proposta apresentada.
7.9. Não será admitida a apresentação ou complementação de documentos de credenciamento após o encerramento desta fase, observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.1. O licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços, em uma única via, em envelope fechado e lacrado, a qual será recebida, analisada e rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, quando assim entenderem, observadas as disposições deste Edital.
8.2. Não serão aceitas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio propostas ou documentos referentes à Proposta de Preços encaminhados por correio, meio eletrônico, fac-símile ou apresentados fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.
8.3. Na apresentação da Proposta de Preços deverão ser observadas as seguintes regras:
I. A proposta deverá ser redigida de forma clara e objetiva, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem alternativas de preços, emendas, rasuras ou entrelinhas.
II. A proposta deverá estar assinada pelo representante legal da licitante, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.
III. A proposta deverá estar em conformidade com o modelo constante do Anexo correspondente, contendo todas as informações nele exigidas, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, a critério do Pregoeiro, desde que não haja alteração do conteúdo ou do valor da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
IV. Deverão constar da proposta os valores unitários e totais dos itens licitados, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, prevalecendo o valor unitário em caso de divergência, devendo estar incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.
V. Todos os tributos, custos e despesas, ainda que omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços propostos, sendo vedada qualquer alegação posterior para fins de reajuste ou modificação da proposta.
VI. A proposta deverá ser elaborada em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, não sendo aceita oferta em desacordo, sob pena de desclassificação.
VII. Não serão consideradas, para fins de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas neste Edital e em seus Anexos.
VIII. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
IX. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvado o licitante vencedor que tenha ofertado prazo de validade superior.
X. Na hipótese de a proposta não indicar expressamente o prazo de validade, este será considerado automaticamente como de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.
XI. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
XII. Após a abertura das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro, sendo os preços ofertados de exclusiva responsabilidade da licitante.

XIII. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.
XIV. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, a **marca e o fabricante do produto**, de forma suficiente à sua identificação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
XV. Para fins de análise da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá solicitar **ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo ou outro documento técnico pertinente**, preferencialmente da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
8.4. Além das hipóteses previstas neste Edital, serão desclassificadas as propostas que:
I. Não atendam às exigências do Edital e de seus Anexos, ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de comprometer o julgamento.
II. Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, considerados os custos e encargos incidentes.
III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
IV. Após a fase de negociação, não consigam adequar seus preços ao valor estimado pela Administração, quando este houver sido previamente divulgado no processo.
V. Havendo dúvida quanto à exequibilidade da proposta, em razão de preços significativamente inferiores aos estimados pela Administração, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante, antes de eventual desclassificação, a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da proposta, incluindo planilha de composição de custos, no prazo que fixar, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA
9.1. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente decrescentes, incidentes sobre os preços inicialmente propostos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

10. DA FASE DE LANCES
10.1. Participarão da fase de lances as licitantes cujas propostas tenham sido consideradas aceitáveis, observado o critério de julgamento definido neste Edital, sendo admitidas para a etapa competitiva aquelas que apresentarem propostas em até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, por item, para início da disputa.
10.2. Não havendo, no mínimo, três propostas enquadradas no intervalo previsto no subitem anterior, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de três, para participação na etapa de lances, independentemente do percentual, visando à ampliação da competitividade.
10.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances verbais, sucessivos, distintos e decrescentes, incidentes sobre o menor preço por item, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor, seguindo-se as demais, conforme orientação do Pregoeiro.
I. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro aplicará, de forma sequencial, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em sessão pública, mediante método imparcial, auditável e compreensível, do qual participarão exclusivamente as licitantes empatadas, com a finalidade única de definir a ordem de apresentação dos lances.
II. Não serão admitidos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro, conforme controle da sessão pública.
III. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, em valores ou percentuais, poderá ser definido pelo Pregoeiro, desde que informado previamente às licitantes, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance final.
IV. Os lances deverão ser sucessivamente inferiores ao último valor ofertado pela própria licitante, observadas as regras da disputa. A aceitabilidade do preço em relação ao valor máximo admitido pela Administração será aferida após o encerramento da etapa competitiva e, quando cabível, da negociação, não sendo admitida a adjudicação por valor superior ao máximo estabelecido.
V. Os lances ofertados e registrados em ata são irretratáveis, sendo de inteira responsabilidade da licitante, vedada qualquer alegação posterior de erro, omissão ou equívoco.
VI. A desistência de apresentar lance, quando convocada, ou o silêncio do representante da licitante, importará na exclusão da fase de lances, permanecendo válido o último valor por ela ofertado.
10.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará a classificação das propostas, procedendo à análise da aceitabilidade da proposta mais bem classificada, quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado e às condições do objeto, decidindo de forma motivada.
I. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo definido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sendo convocada a licitante imediatamente subsequente, observada a ordem

de classificação.
II. Quando necessário à verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo ou outro documento técnico pertinente, fixando prazo razoável para apresentação, podendo a documentação ser submetida à análise da unidade técnica competente
10.5. Encerrada a etapa competitiva e definido o primeiro colocado, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quando houver apenas uma proposta válida ou quando não forem apresentados lances.
10.6. Caso o preço da proposta mais bem classificada permaneça superior ao valor máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro promoverá negociação para sua adequação. Não sendo obtido preço aceitável, a proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para análise e negociação de suas propostas, nos termos da legislação aplicável.
10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, especialmente às disposições do Item 8, ou que apresentem preços inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação vigente.
I. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove a viabilidade da proposta.
II. Serão considerados excessivos os preços superiores ao valor estimado pela Administração, conforme apuração constante dos autos do processo.
III. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências, desde que apresente elementos mínimos que justifiquem a medida, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência do pedido.
10.8. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar, por item, a proposta que, após a etapa de lances e eventual aplicação dos critérios legais de preferência e desempate, apresentar o menor preço, ficando sua aceitação condicionada à análise da conformidade da proposta, da aceitabilidade do preço e, quando cabível, da exequibilidade e da conformidade do produto ofertado, sem prejuízo da posterior verificação dos requisitos de habilitação.

11. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, sociedades cooperativas equiparadas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, bem como no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame.
11.2. Poderá ser aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e MEI sediadas local ou regionalmente, desde que previsto neste Edital, devidamente motivado no processo administrativo e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
11.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI sediada local ou regionalmente, melhor classificada dentro do limite previsto, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo e na forma definidos pelo Pregoeiro, sendo-lhe adjudicado o objeto caso aceite reduzir o preço.
11.4. Na hipótese de não exercício do direito previsto no subitem anterior, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI que se enquadrem nas condições estabelecidas neste Edital, para o exercício do mesmo direito.
11.5. Havendo equivalência dos valores apresentados por duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio em sessão pública, exclusivamente para definição da ordem de convocação, nos termos da legislação aplicável.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida neste Edital, admitidas cópias legíveis. Quando a falta de legibilidade impedir a verificação do conteúdo, o Pregoeiro poderá oportunizar o saneamento por apresentação de cópia legível, conferência com o original ou consulta a fonte oficial, conforme cabível.
12.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na data e no horário estabelecidos neste Edital, ressalvada a apresentação em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, de modo a resguardar a inviolabilidade do seu conteúdo até a abertura. Eventuais falhas formais relacionadas ao lacre ou à rubrica poderão ser saneadas, desde que não haja comprometimento da lisura, da isonomia ou da segurança do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados fora da data e do horário estabelecidos neste Edital.
12.5. A existência de documentação incompleta, incorreta ou em desacordo com este Edital não implicará inabilitação automática. Identificada falha passível de saneamento, o Pregoeiro poderá promover diligência, fixando prazo razoável

para atendimento e registrando sua decisão nos autos. A inabilitação ocorrerá mediante decisão motivada quando constatado o não atendimento de requisito exigível, quando a irregularidade for insanável ou quando, após a diligência, permanecer sem comprovação a condição necessária à habilitação.

12.5.1. Os documentos originais eventualmente apresentados não serão devolvidos, por integrarem o processo administrativo do certame.

12.6. Caso o licitante não comprove, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a autenticidade ou veracidade das informações constantes da documentação apresentada, será declarado inabilitado, por descumprimento das exigências editalícias.

12.7. Para a habilitação, será exigida exclusivamente a documentação relacionada nos itens seguintes.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Para comprovação da habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, com as respectivas alterações ou a última consolidação, se houver.

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com suas alterações ou consolidação, bem como documentos de eleição de seus administradores, quando aplicável.

13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação.

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto contratual (caso a data de validade não esteja inserida no referido documento, a empresa licitante deverá anexar documento que comprove a sua validade);

14.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade.

14.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, em validade.

14.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais, em validade.

14.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97, em validade.

14.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943, em validade.

14.1.8. Caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresentar alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito ou para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

14.1.9. O benefício previsto no item anterior somente será concedido se a licitante apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição.

14.1.10. O prazo de regularização poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado tempestivamente.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido:

15.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em validade.

15.1.2. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de homologação do plano, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

15.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados, apresentados na forma da legislação vigente, devendo:

a) estar registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante, ou apresentado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigatório;

b) estar assinado por profissional legalmente habilitado na forma da legislação contábil;
15.1.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) exercícios sociais deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao(s) exercício(s) já encerrado(s).
15.1.5. Na hipótese de a empresa ter sido constituída no próprio exercício da licitação, deverá apresentar o balanço de abertura ou documento contábil equivalente, na forma da legislação vigente.
15.1.6. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (Sociedade Anônima – S.A.):
a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
15.2. A boa situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo exigido resultado igual ou superior a 1,0 (um).
I - Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG):
SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC):
LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
a) Caso algum índice seja inferior a 1,0, será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
b) A exigência dos índices financeiros visa comprovar a capacidade da licitante de assumir as obrigações decorrentes da contratação, sendo considerada razoável, proporcional e compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente.
15.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Balanço Patrimonial Simplificado, elaborado conforme a ITG 1000.
15.4. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Para fins de qualificação técnica, considerando a natureza e as características do objeto, a licitante deverá demonstrar sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento, mediante a documentação prevista neste item. A regularidade e a conformidade técnica dos produtos ofertados e do respectivo estabelecimento fabricante serão comprovadas na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.
16.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional:
a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de ração destinada à alimentação animal, insumos para aquicultura, produtos destinados à nutrição animal ou outros bens de natureza e complexidade operacional semelhantes ao objeto da contratação;
b) o(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente, da licitante e dos produtos fornecidos, contendo informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
16.3. Regularidade técnica do produto:
a) Comprovação de que o estabelecimento fabricante e o produto ofertado encontram-se devidamente regularizados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigível pela legislação aplicável, mediante registro, cadastro, declaração de isenção ou documento equivalente pertinente;
b) Quando a documentação de regularidade estiver emitida em nome do fabricante, será admitida sua apresentação pelo revendedor ou distribuidor, não sendo exigida fabricação própria, exclusividade comercial, carta de exclusividade ou vínculo exclusivo com o fabricante.
c)A documentação destinada à comprovação da regularidade e da conformidade do produto ofertado, inclusive registro, cadastro, declaração de isenção, ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo ou documento equivalente, quando exigível ou solicitado nos termos do Termo de Referência, possui finalidade distinta da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, não substituindo o atestado previsto no item 16.2
16.4. Disposições gerais:
a) não será exigida experiência anterior especificamente com ração para peixes onívoros, com idêntico percentual de proteína, marca ou fabricante, desde que demonstrada experiência compatível com a natureza do fornecimento;
b) será admitido o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional;

c) a Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, validade e conteúdo dos documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
d) os requisitos detalhados para aferição da qualificação técnica encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
16.5. Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de:
I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.
II. Os atestados deverão conter informações suficientes para aferir a compatibilidade com o objeto licitado.
III. Os atestados deverão conter, no mínimo:
a) Identificação da entidade emitente;
b) Identificação do responsável pela emissão;
c) Descrição clara do objeto fornecido;
IV. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências destinadas a verificar a veracidade e a autenticidade das informações constantes dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados, podendo, para tanto, solicitar ou consultar documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, empenhos, contratos firmados ou publicações oficiais relacionadas ao objeto, bem como efetuar contato direto com a pessoa jurídica emitente do respectivo atestado ou declaração, a critério do(a) Pregoeiro(a), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
V. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou referentes a testes, demonstrações ou utilizações não comerciais.
VI. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade competente do órgão ou entidade emitente, ou pelo responsável pelo setor que acompanhou, fiscalizou ou geriu a execução do contrato.
VII. A ausência de atestado(s) idôneo(s) e compatível(is) com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, **após eventual diligência cabível**, implicará a inabilitação da licitante, mediante decisão motivada.
VIII. Os Atestados deverão comprovar a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência.
IX. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

17.1. A documentação deverá ser apresentada de forma clara e legível.
17.2. Caso a execução do objeto se dê por filial ou matriz específica, a habilitação será analisada em relação ao estabelecimento indicado.
17.3. A Comissão vai considerar o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.
17.4. Será inabilitada a licitante que:
a) Estiver com a documentação de habilitação incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
b) Apresentar documentos com rasuras insanáveis;
c) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento da multa;

18. DA RETIRADA DA SESSÃO

18.1. Qualquer licitante, por meio de seu representante legal presente na sessão, poderá solicitar a retirada voluntária do certame. Para tanto, deverá preencher e entregar ao(a) Pregoeiro(a) a Declaração de Retirada (conforme modelo constante no ANEXO VIII deste edital). A retirada formalizada desta forma será registrada na ata da sessão, sem prejuízo da participação do licitante em outros certames.
18.2. Caso o representante não queira ou não possa assinar a declaração, o(a) Pregoeiro(a) poderá registrá-la, juntamente com a assinatura de até três testemunhas presentes na sessão, preferencialmente outros licitantes.
18.3. O licitante que se retirar da sessão sem a prévia formalização perante o(a) Pregoeiro(a), mediante a Declaração de Retirada (ANEXO VIII), poderá ter sua participação registrada como desistência, ficando a critério do(a) Pregoeiro(a) a análise das consequências no certame, observando-se a legislação vigente e os princípios da legalidade e da competitividade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

19.1. Ocorrendo suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando os envelopes

em poder da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, até a resolução do ocorrido. Serão, posteriormente, oficiadas as empresas quanto à nova data para prosseguimento do certame.

19.2. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo propostas e documentos de habilitação permanecerão sob a guarda do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para instrução do processo administrativo licitatório.

19.3. Na hipótese de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá ao exame da proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida ao término da fase competitiva, verificando sua aceitabilidade e, quando cabível, promovendo negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem reabertura da etapa de lances.

19.4. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e completos. Documentos ilegíveis ou incompletos não serão aceitos e poderão implicar:

- Descadastramento ou impedimento de participação, caso apresentados na fase de credenciamento;
- Desclassificação da proposta, caso apresentados na fase de análise de propostas;
- Inabilitação do licitante, caso apresentados na fase de habilitação.

19.5. Recomenda-se que os licitantes verifiquem cuidadosamente todos os documentos antes da entrega, para evitar que sejam desconsiderados.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

20.1. Visando dar maior competitividade e transparência ao certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu juízo discricionário:

20.1.1. Conceder tolerância para o recebimento do credenciamento, das declarações e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, não superior a 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado para início da sessão. Licitantes retardatárias ficarão limitadas à participação como ouvintes;

a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) A tolerância será considerada encerrada ao término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que ocorrer primeiro.

20.1.2. Convalidar ou sanar incorreções nos envelopes de identificação das propostas ou habilitação, desde que tais incorreções não causem dúvida, não prejudiquem o andamento do certame, não alterem valores ou a descrição da proposta, nem importem na juntada de documentos novos;

20.1.3. Desconsiderar itens com erro substancial na descrição, que dificultem a formulação de propostas ou que não tenham mais necessidade de licitação, mantendo o certame para os demais itens;

20.1.4. Corrigir automaticamente erros de soma e/ou multiplicação nas propostas de preços, desde que não prejudiquem a continuidade do certame;

20.1.5. Fixar o tempo máximo para os lances verbais e comunicar às licitantes quando iniciar a última rodada de lances, podendo antecipá-la em relação ao tempo máximo estipulado inicialmente.

20.1.6. Poderá conduzir a etapa de lances verbais, sugerindo ou estimulando reduções de valores, visando otimizar a sessão, respeitando sempre a liberdade de oferta dos licitantes e os princípios da legalidade, isonomia e competitividade;

20.1.7. Monitorar, durante a etapa de lances verbais, os preços ofertados, determinando diligências que julgar cabíveis sobre propostas suspeitas de inexequibilidade antes de decidir sobre eventual desclassificação;

20.1.8. Negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar, buscando obter o melhor preço para a Administração;

20.1.9. Prosseguir, sempre que julgar necessário, a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado;

20.1.10. suspender a sessão pública a qualquer tempo, sempre que necessário, para consulta aos setores técnicos e/ou jurídicos acerca da regularidade da documentação apresentada;

20.1.11. Comunicar aos licitantes a nova data e o horário para prosseguimento da sessão, preferencialmente na própria sessão ou, quando isso não for possível, por meio oficial, com antecedência razoável, de modo a assegurar a ampla ciência, a isonomia e a transparência do certame.

20.1.12. Suspender a sessão pública, quando julgar necessário, para análise mais detalhada das propostas de preços e/ou dos documentos de habilitação, nos mesmos termos da lei 14.133/2021**;**

20.1.13. Encaminhar cópias dos documentos, acompanhadas de relatório específico, à Secretaria Municipal competente, visando à apuração de fatos e à adoção das medidas cabíveis.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021

ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da referida Lei.

21.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail cmcp.pmbc@gmail.com, ou presencialmente, no Departamento de Licitação, no horário das 08h às 12h (horário local), não sendo aceitos pedidos apresentados por outros meios.

21.2.1. É responsabilidade do interessado acompanhar a confirmação do recebimento do pedido encaminhado por correio eletrônico junto ao(à) Pregoeiro(a)

21.2.2. As manifestações recebidas após o horário limite das 12h serão consideradas como protocoladas a partir das 08h do próximo dia útil, para fins de contagem de prazo.

21.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e objetiva, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do pregão;
b) nome ou razão social do impugnante;
c) fundamentos e razões da impugnação;
d) identificação e assinatura do signatário;
e) dados de contato do impugnante.

21.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos da legislação vigente.

21.4.1. Quando a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento depender de parecer técnico, jurídico ou especializado, o prazo poderá ser prorrogado de forma motivada, com a devida publicidade.

21.5. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, bem como a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não afetar substancialmente a formulação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

21.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ficará sujeito à responsabilização penal, nos termos do art. 337-I do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da apuração administrativa cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados neste certame cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

22.2. Quanto aos recursos, observar-se-á o seguinte:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, quando da abertura do prazo recursal, sob pena de preclusão.

II. O prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento das propostas.

III. A apreciação dar-se-á em fase única.

IV. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

V. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VI. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início ao término do prazo de apresentação das razões recursais, mediante registro em ata, publicação em diário oficial ou comunicação por e-mail.

VII. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer acarretará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

22.4. O(a) Pregoeiro(a) indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou apresentados por quem não detenha legitimidade, negando-lhes processamento, devendo a decisão, devidamente fundamentada, ser consignada em ata.

22.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até o

pronunciamento final da autoridade competente.

22.6. A alegação de preço inexequível em relação à proposta de outra licitante deverá ser devidamente comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso.

22.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail cmcp.pmbc@gmail.com ou presencialmente no Departamento de Licitação, não sendo aceitos por outros meios.

22.8. Na elaboração das decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, responsável por dirimir dúvidas e subsidiar tecnicamente o julgamento.

22.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e regulares.

22.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado e Adjudicado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Benjamin Constant, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao Registro sem prejuízo das sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

23.1.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado na proposta de preços.

23.1.2. Caso a licitante convocada não compareça no prazo estipulado, não apresente situação regular no ato da assinatura ou recuse-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.

23.2. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada compromete-se a atender, durante o prazo de sua vigência, às demandas que vierem a ser formalizadas pela Administração, nas condições, quantidades e prazos estabelecidos.

23.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, total ou parcial, dos itens registrados, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços destina-se a assegurar contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, durante o prazo de sua vigência.

23.4. A Ata de Registro de Preços reger-se-á por suas cláusulas e condições, pelas disposições constantes deste edital, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 067/2024, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ainda que não expressamente mencionadas.

23.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, observado, quanto ao seu termo inicial, o disposto no Decreto Municipal nº 067/2024 e nas demais normas municipais aplicáveis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Durante toda a vigência da Ata, a empresa registrada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

23.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, emitidas pela respectiva Secretaria requisitante.

23.8. O órgão gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do ato que promover o cancelamento ou a exclusão de fornecedor registrado, na forma da legislação vigente.

23.9. Na hipótese de a empresa registrada recusar-se a fornecer o objeto, deixar de cumprir as condições da Ata ou ocorrer causa legal de cancelamento da ARP, os demais licitantes registrados poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, sujeitando-se os desistentes às penalidades previstas neste edital, com a devida publicidade dos atos.

23.10. Não havendo aceitação pelos licitantes convocados, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que superior ao preço originalmente adjudicado;

II. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

23.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis, inclusive à perda da garantia da proposta, quando exigida.

23.12. As disposições relativas à convocação dos licitantes remanescentes para contratação nas condições propostas pelo licitante originalmente vencedor não se aplicam àqueles convocados exclusivamente para fins de negociação, hipótese em

que a Administração poderá negociar condições mais vantajosas, observada a ordem de classificação e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

23.13. Será facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação de objeto remanescente em consequência da extinção contratual, aplicando-se os critérios e procedimentos legalmente previstos para a convocação e negociação com os licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.14. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou para a formalização da contratação, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos da legislação vigente.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

24.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, neste Edital e das decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, constituem obrigações da Contratada:

I. Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

II. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas exigidas, observando as normas de qualidade, segurança e, quando aplicável, os padrões de armazenagem e controle sanitário definidos pela ANVISA ou por outro órgão competente;

III. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual;

IV. Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade que impeça ou dificulte a execução do objeto, inclusive atrasos ou paralisações, apresentando as devidas justificativas;

V. Atender prontamente às orientações da Contratante e do fiscal do contrato, sujeitando-se à fiscalização e prestando os esclarecimentos solicitados;

VI. Não divulgar informações relativas ao objeto do contrato ou à sua execução sem prévia autorização da Administração;

VII. Executar o objeto em estrita conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

IX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

XI. Manter atualizados seus dados de contato e indicar responsável para interlocução com a Administração;

XII. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

XIII. Respeitar as normas de segurança, controle e acesso às dependências da Contratante;

XIV. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização e de forma justificada, empregados ou prepostos cuja atuação esteja comprometendo a adequada execução do contrato;

XV. Responsabilizar-se por falhas, atrasos ou irregularidades na execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua correção;

XVI. Cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato;

XVII. Garantir que os bens fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, bem como que os serviços prestados sejam executados com qualidade, eficiência e plena adequação à sua finalidade, sem vícios, defeitos ou falhas que comprometam sua utilização ou os resultados esperados;

XVIII. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

25.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratual de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do contrato;

25.1.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos de sua proposta, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

25.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências em sistema próprio ou documento equivalente e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

25.1.4. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

25.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.
25.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 067/2024.
26.2. Compete à fiscalização acompanhar a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas e demais condições contratuais, devendo intervir para correção de falhas e, quando for o caso, propor a aplicação das sanções cabíveis.
26.3. O fiscal e/ou gestor do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada, quando exigido.
26.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.
26.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
26.6. O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas do Decreto Municipal nº 067/2024, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
27.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do item, da Ata de Registro de Preços ou do contrato, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1.
27.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 28.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 28.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

27.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

27.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

27.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.11. Independentemente das sanções administrativas, o contratado estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à Administração.

27.12. Será instaurado processo administrativo para apuração das infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

28. DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

28.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante requisição formal, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido e autorizado pela Administração, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível de cada item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

28.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

28.3. A entrega será realizada na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM, no endereço, data e horário indicados na respectiva Ordem de Fornecimento. O recebimento será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, sem prejuízo das atribuições do gestor e dos fiscais da contratação.

28.4. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e a previsão de entrega. Nenhuma entrega deverá ser realizada sem Ordem de Fornecimento regularmente emitida e autorizada, não gerando solicitações verbais ou comunicações informais obrigação de fornecimento ou direito a pagamento.

28.5. As remessas deverão observar o planejamento dos ciclos produtivos e a capacidade de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 (oitenta) sacas por remessa. Não fica estabelecida quantidade mínima rígida por remessa, podendo a Administração solicitar quantitativo diverso, conforme sua necessidade, desde que formalmente indicado na Ordem de Fornecimento e respeitados os quantitativos registrados e o saldo disponível.

28.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do item, quantidade, marca, fabricante, condições do transporte, integridade das embalagens, identificação dos lotes e documentação fiscal e técnica apresentada. A assinatura de canhoto, romaneio ou comprovante de entrega não representará, isoladamente, recebimento definitivo.

28.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante verificação da quantidade, peso líquido, teor de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade e estabilidade na água, composição e níveis de garantia, embalagem, rotulagem, lote, fabricação, validade, correspondência com a proposta e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

28.8. Os produtos que apresentarem avarias, violação de embalagem, umidade, contaminação, infestação, deterioração, divergência de item, marca, fabricante, lote, peso, composição, rotulagem, validade, especificação técnica ou qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à Contratada.

28.9. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal, salvo prazo inferior expressamente fixado pela fiscalização quando a urgência do ciclo produtivo estiver devidamente justificada. A substituição ficará sujeita a nova conferência e aos mesmos critérios de recebimento provisório e definitivo.

28.10. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, carga, transbordo, descarga, seguro, tributos, substituição de produtos recusados e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da Contratada, em regime de frete CIF.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Finanças do Município, conforme os valores propostos pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto contratado e da apresentação da documentação exigida.
29.2. No valor a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, tais como: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, insumos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
29.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá protocolar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal os seguintes documentos:
a) Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente aos bens entregues ou aos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
b) Requerimento formal solicitando o pagamento;
c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
e) Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Contratada, dentro do prazo de validade;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.
g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Contratada, dentro do prazo de validade;
h) Declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável, para fins de retenção de tributos federais na fonte.
29.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada, sendo efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
29.5. Nos termos da legislação aplicável à retenção de Imposto de Renda na fonte pelos entes públicos, a Contratada deverá destacar na Nota Fiscal o valor correspondente à retenção, quando cabível, ficando a Contratante autorizada a realizar o desconto de ofício, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
29.6. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, admitindo-se outro meio previsto na legislação vigente.
29.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
29.7.1. O prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da documentação regularizada, não acarretando qualquer ônus adicional à Administração.
29.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual.
29.9. A Contratada deverá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo-se a nova verificação, após o que será retomado o trâmite regular do pagamento, sem que isso implique aceitação definitiva dos bens ou serviços.
29.10. A critério da Administração, os valores devidos poderão ser utilizados para compensar eventuais multas ou prejuízos causados pela Contratada, observada a legislação aplicável.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação deste Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Benjamin Constant/AM, junto à Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, no horário das 08h às 12h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data designada para a sessão pública.
30.2. A sessão pública presencial será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, designados por ato formal da autoridade competente.
30.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.
30.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5. A futura contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
30.6. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, a Administração poderá revogar esta licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada.
30.7. A anulação do procedimento não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver sido executado até a data em que for declarada, desde que não lhe seja imputável culpa, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
30.8. Nos casos de revogação ou anulação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
30.9. A anulação do procedimento licitatório poderá alcançar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, caso já celebrados.
30.10. A participação na licitação não gera direito à indenização, ressalvada a hipótese de comprovada boa-fé do licitante, nos termos da legislação aplicável.
30.11. Somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar documentos ou recursos e assinar atas as licitantes devidamente credenciadas, por meio de seus representantes, bem como o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio.
Parágrafo único. Por se tratar de sessão pública, a ata poderá ser assinada, também, por demais participantes presentes na sessão, na condição de ouvintes, sem que isso lhes confira legitimidade para manifestação no certame.
30.12. A sessão pública é aberta a qualquer interessado, vedadas manifestações que interfiram na condução dos trabalhos, podendo o(a) Pregoeiro(a) adotar as seguintes medidas para garantir a ordem e o regular andamento da sessão:
30.12.1. advertir verbalmente qualquer pessoa que esteja perturbando a sessão;
30.12.2. determinar que o manifestante se mantenha em silêncio ou se retire do recinto, quando sua conduta comprometer a regularidade dos trabalhos;
30.12.3. suspender temporariamente a sessão para restabelecimento da ordem;
30.12.4. solicitar apoio da guarda municipal ou força policial, quando necessário à preservação da segurança dos presentes e da integridade dos atos do certame;
30.12.5. registrar em ata quaisquer ocorrências que tenham comprometido ou possam comprometer a lisura da sessão;
30.12.6. limitar manifestações exclusivamente aos representantes devidamente credenciados, nos momentos processuais próprios.
30.13. O exercício das prerrogativas previstas neste item não afasta o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser exercido nos momentos e meios previstos neste Edital e na legislação aplicável.
30.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.
30.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.
30.16. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
30.17. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou de inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro declarará o resultado da respectiva fase e adotará as providências cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
30.17.1. Poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas às propostas e aos documentos apresentados, bem como ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, respeitados os limites estabelecidos nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
30.17.2. Na fase de habilitação, será admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, observadas as hipóteses legalmente permitidas para apresentação de documentos complementares.
30.17.3. Não sendo possível o saneamento das irregularidades, o Pregoeiro registrará a ocorrência em ata e encaminhará os autos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao reconhecimento do resultado fracassado do certame, conforme o caso.
30.18. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário.
30.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos apenas em dias de expediente na CMCP.
30.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta.
30.21. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na sessão, sob pena de exclusão das

representações conflitantes.
30.22. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.
30.23. Para as condições de contratação, aplicam-se as disposições constantes da minuta contratual e dos demais anexos.
30.24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência dos atos, sendo assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes.
30.25. O Edital e seus anexos foram analisados pela assessoria jurídica do Município, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
30.26. As questões decorrentes da execução contratual que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Benjamin Constant/AM.
30.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Declarações para Credenciamento
Anexo IV– Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
Anexo V– Modelo de Declaração ME e EPP
Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VII – Modelo de Declarações para Habilitação
Anexo VIII– Modelo de Solicitação de Retirada de Sessão
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo X – Minuta do Contrato

Benjamin Constant/AM, 24 de novembro de 2026.

_____
MAURICIO VELOSO SOARES
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

O documento assinado encontra-se fisicamente na Comissão Municipal de Contratações Públicas.

.....

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do **Processo Administrativo nº 2.714-A/2026 – PMBC**, instaurado com a finalidade de viabilizar a futura e eventual aquisição de ração extrusada para peixes onívoros, destinada à manutenção das atividades produtivas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

A contratação será promovida pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, por intermédio dos setores administrativos competentes, tendo como Secretaria Municipal demandante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, responsável pelo planejamento da necessidade, pelo acompanhamento técnico da utilização dos produtos e pela demonstração do interesse público envolvido.

A unidade beneficiária da contratação será exclusivamente a Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, onde as rações serão utilizadas na alimentação dos peixes mantidos nos ciclos de crescimento e engorda, na manutenção da biomassa existente e no desenvolvimento das atividades produtivas e dos projetos municipais relacionados à piscicultura.

A contratação não tem por finalidade realizar a distribuição direta de ração aos piscicultores atendidos pelo Município. O benefício externo decorrerá da produção municipal de alevinos e de pescado, da continuidade das atividades da Unidade e do apoio técnico prestado aos produtores locais, inclusive no âmbito das ações vinculadas ao Projeto Semana Santa.

A Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino dispõe de estrutura composta por laboratório, almoxarifado, depósitos, cozinha, sete tanques de recria, sete tanques de alevinagem, barragem e reservatório de água, realizando, em regra, de cinco a seis ciclos produtivos por ano e prestando atendimento técnico a aproximadamente 200 piscicultores do Município.

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se nas informações, justificativas, quantitativos e conclusões constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o Processo Administrativo nº 2.714-A/2026 – PMBC e deverão permanecer materialmente coerentes entre si durante todas as fases da contratação.

A identificação dos responsáveis no presente instrumento não substitui a necessidade de designação formal, nos autos, dos agentes públicos que exercerão as funções de planejamento, condução do procedimento licitatório, gestão da Ata de Registro de Preços, gestão contratual, fiscalização técnica, fiscalização administrativa e recebimento dos produtos, em observância ao princípio da segregação de funções.

A contratação será regida, principalmente, pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 37, inciso XXI;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- legislação federal aplicável à fabricação, ao registro, à rotulagem, à comercialização e à fiscalização de produtos destinados à alimentação animal;
- normas e atos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- legislação ambiental, sanitária, tributária e de proteção ao consumidor aplicável ao objeto;
- regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021;
- demais normas correlatas vigentes e condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão, sob a forma Presencial**, mediante a utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** e adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando a natureza comum dos bens e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

A adoção do Pregão Presencial deverá estar amparada por justificativa circunstanciada constante do processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades geográficas, logísticas e de conectividade de Benjamin Constant/AM, sem prejuízo da publicidade dos atos, do registro da sessão em ata e da gravação em áudio e vídeo.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

A contratação compreenderá o fornecimento de **560 sacas de ração extrusada, com 25 kg cada, equivalentes a 14.000 kg**, distribuídas em três itens independentes:

- item 1: 360 sacas de ração extrusada com 28% de proteína bruta;
- item 2: 50 sacas de ração extrusada com 32% de proteína bruta;
- item 3: 150 sacas de ração extrusada com 36% de proteína bruta.

Os três itens, suas descrições técnicas, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos deverão permanecer

rigorosamente idênticos aos constantes do DFD, do ETP, deste Termo de Referência, da pesquisa de preços, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos integrantes do processo, vedada qualquer alteração, agrupamento, compensação ou substituição sem a correspondente justificativa técnica e regular alteração dos documentos da fase preparatória.

A aquisição destina-se exclusivamente ao abastecimento interno da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, para utilização no arraçoamento dos peixes mantidos nos ciclos produtivos municipais, não abrangendo o fornecimento ou a distribuição direta de sacas de ração aos piscicultores atendidos pela política municipal.

O fornecimento será realizado de maneira parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, na qual deverão ser indicados, no mínimo:

- o número do processo administrativo;
- o item solicitado;
- o teor de proteína bruta correspondente;
- a quantidade de sacas;
- o saldo remanescente do item;
- o local de entrega;
- a data ou o prazo máximo para entrega;
- o responsável municipal pelo recebimento;
- as orientações operacionais pertinentes.

O parcelamento das entregas deverá observar o planejamento dos ciclos produtivos, a necessidade de cada formulação, o consumo efetivo da Unidade e sua capacidade máxima segura de armazenamento, estimada em aproximadamente **80 sacas por remessa**, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela unidade responsável.

O limite aproximado de armazenamento não modifica os quantitativos totais registrados. Sua finalidade é organizar o cronograma de fornecimento, evitar o recebimento de quantidade superior à capacidade física da Unidade e reduzir os riscos de deterioração, perda nutricional, umidade, infestação por pragas, violação das embalagens e vencimento dos produtos.

Integram o objeto todas as operações necessárias para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de utilização, incluindo:

- separação e identificação dos lotes;
- acondicionamento adequado;
- proteção contra chuva, umidade, calor excessivo e contaminação;
- transporte terrestre e/ou fluvial;
- carregamento e transbordo, quando necessários;
- descarga no local indicado;
- movimentação e empilhamento inicial das sacarias;
- fornecimento dos documentos técnicos e fiscais;
- retirada dos produtos recusados;
- substituição dos produtos desconformes;
- reparação de danos causados durante a entrega.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados, compreendendo, entre outros, matéria-prima, fabricação, embalagem, mão de obra, tributos, encargos, seguros, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, combustível, taxas, descarga e demais despesas necessárias à entrega em Benjamin Constant/AM.

As rações deverão ser fornecidas em embalagem original de fábrica, resistente e hermeticamente fechada, com peso líquido de 25 kg, rotulagem legível e informações suficientes para identificação do fabricante, do produto, dos níveis de garantia, do número do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, além das demais informações exigidas pela legislação

aplicável à alimentação animal.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas de teor mínimo de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água, composição nutricional, embalagem, peso e validade definidas na planilha de itens, não sendo admitida a entrega de formulação diversa, ainda que possua valor comercial ou teor nutricional aparentemente superior.

A marca e o fabricante indicados na proposta vencedora vincularão o fornecimento durante a execução. Eventual substituição somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante solicitação formal da contratada, apresentação de justificativa, comprovação de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia da Administração, sem alteração do preço registrado e sem prejuízo da competitividade ou da vinculação ao edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações futuras e parceladas, pela variação do consumo conforme as fases do cultivo, pela impossibilidade de armazenamento simultâneo das 560 sacas e pela necessidade de compatibilizar cada entrega com o cronograma de manejo e com a capacidade física da Unidade.

O registro dos preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade estimada nem assegura ao fornecedor exclusividade ou quantidade mínima de contratação. Cada aquisição dependerá da necessidade efetiva, da disponibilidade orçamentária, da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento e da existência de saldo na Ata de Registro de Preços.

O objeto possui natureza de fornecimento de bens comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem caracterização de serviço continuado, devendo ser adjudicado separadamente pelo **menor preço por item**, preservadas as especificações e as condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A contratação compreenderá o fornecimento de **560 (quinhentas e sessenta) sacas de ração extrusada para peixes onívoros**, acondicionadas em sacas de 25 kg, correspondentes ao total estimado de **14.000 kg**, distribuídas em três formulações nutricionais distintas, conforme as fases de crescimento e engorda dos peixes mantidos na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino.

Os quantitativos foram consolidados a partir da memória de cálculo da demanda anual, alinhada ao DFD e ao ETP, considerando três frentes de consumo: manutenção do plantel permanente de matrizes, produção e manejo de alevinos e execução do Projeto Semana Santa. A demanda técnica anual de referência corresponde a 547 sacas de 25 kg (13.675 kg), acrescida de margem quantitativa de segurança de 13 sacas (325 kg), totalizando o quantitativo máximo estimado de 560 sacas (14.000 kg) para o Sistema de Registro de Preços.

Memória de cálculo da demanda técnica anual:

Formulação	Matrizes	Alevinagem	Projeto Semana Santa	Demanda técnica
28% PB	115	–	245	360 sacas
32% PB	–	–	50	50 sacas
36% PB	–	80	70	150 sacas
TOTAL	**115**	**80**	**365**	**560 sacas**

A demanda técnica de 547 sacas corresponde a 13.675 kg de ração. Para fins de planejamento do SRP, foi acrescida margem quantitativa de segurança de 13 sacas, equivalente a 325 kg e aproximadamente 2,38% da demanda técnica anual. Essa margem destina-se a absorver oscilações justificáveis da atividade produtiva e não constitui obrigação de aquisição nem formação antecipada de estoque físico.

Composição do quantitativo máximo registrado:

Formulação	Demanda técnica anual	Reserva quantitativa	Quantidade máxima SRP
28% PB	357 sacas	3 sacas	360 sacas
32% PB	45 sacas	5 sacas	50 sacas

36% PB	145 sacas	5 sacas	150 sacas
TOTAL	**547 sacas**	**13 sacas**	**560 sacas**

Assim, 547 sacas de demanda técnica + 13 sacas de reserva quantitativa = 560 sacas de 25 kg, equivalentes a 14.000 kg. A utilização da reserva dependerá da necessidade efetivamente verificada, da existência de saldo na Ata e da emissão de Ordem de Fornecimento, observada a capacidade segura de armazenamento da Unidade.
As especificações, unidades e quantidades deverão permanecer rigorosamente idênticas no DFD, no ETP, neste Termo de Referência, na pesquisa de preços, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 28% PB): Fornecimento de ração comercial extrusada para peixes onívoros em fase de engorda, com composição mínima de 28% de Proteína Bruta (PB), em formato de pellets boiantes (flutuantes), com diâmetro aproximado de 4 a 8 mm e alta estabilidade na água, contendo níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, além de enriquecimento com vitaminas e minerais; o produto deverá ser entregue em sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, pesando 25 kg líquidos, com rótulo contendo identificação clara do fabricante, níveis de garantia, data de fabricação e validade remanescente mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, sujeita à ratificação técnica da SEMAP quanto à compatibilidade com a vida útil usual dos produtos.	Saca	360
2	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 32% PB): Fornecimento de ração comercial extrusada para peixes onívoros em fase de engorda, com composição mínima de 32% de Proteína Bruta (PB), em formato de pellets boiantes (flutuantes), com diâmetro aproximado de 4 a 8 mm e alta estabilidade na água, contendo níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, além de enriquecimento com vitaminas e minerais; o produto deverá ser entregue em sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, pesando 25 kg líquidos, com rótulo contendo identificação clara do fabricante, níveis de garantia, data de fabricação e validade remanescente mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, sujeita à ratificação técnica da SEMAP quanto à compatibilidade com a vida útil usual dos produtos.	Saca	50
3	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA/CRESCIMENTO – 36% PB): Fornecimento de ração comercial extrusada para peixes onívoros em fase de crescimento/engorda, com composição mínima de 36% de Proteína Bruta (PB), em formato de pellets boiantes (flutuantes), com diâmetro aproximado de 4 a 8 mm e alta estabilidade na água, contendo níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, além de enriquecimento com vitaminas e minerais; o produto deverá ser entregue em sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, pesando 25 kg líquidos, com rótulo contendo identificação clara do fabricante, níveis de garantia, data de fabricação e validade remanescente mínima de 12 (doze) meses na data da entrega, sujeita à ratificação técnica da SEMAP quanto à compatibilidade com a vida útil usual dos produtos.	Saca	150

As quantidades indicadas representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração a adquirir a totalidade registrada, inexistindo garantia de consumo mínimo ou direito de exclusividade ao fornecedor registrado.

Cada aquisição dependerá da necessidade efetivamente identificada pela Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, da existência de saldo na Ata de Registro de Preços, da disponibilidade orçamentária e da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme o planejamento dos ciclos produtivos, a necessidade de cada percentual de proteína bruta e a capacidade física de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente **80 sacas por remessa**.

O limite aproximado por remessa constitui parâmetro de planejamento logístico e de preservação da qualidade dos produtos, não alterando os quantitativos totais de 360, 50 e 150 sacas. A Administração poderá solicitar quantidade inferior ou, excepcionalmente, quantidade superior, desde que haja justificativa técnica e condições adequadas de armazenamento.

Não será permitida a compensação entre os quantitativos dos itens. Eventual saldo não utilizado de determinada formulação não poderá ser convertido em sacas de outro percentual de proteína bruta sem a correspondente alteração formal

dos documentos da contratação e a demonstração da necessidade técnica.

A adjudicação e o registro dos preços serão realizados separadamente para cada item, mediante o critério de **menor preço por item**, permitindo que fornecedores distintos sejam registrados para as formulações de 28%, 32% e 36% de proteína bruta.

Ainda que um mesmo fornecedor seja vencedor de dois ou mais itens, as entregas permanecerão individualizadas por formulação e vinculadas às respectivas Ordens de Fornecimento, notas fiscais e controles de saldo.

A marca e o fabricante indicados na proposta vencedora deverão ser mantidos durante a execução. Eventual substituição dependerá de solicitação formal, justificativa comprovada, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia da Administração, sem alteração do preço registrado.

Não será admitida a entrega de produto com percentual de proteína bruta, granulometria, peso, embalagem, flutuabilidade, estabilidade na água, composição nutricional, rotulagem ou prazo de validade diferentes dos previstos na descrição do respectivo item, ainda que o fornecedor alegue qualidade equivalente ou superior.

Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral, incluindo fabricação, embalagem, tributos, encargos, seguro, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, descarga e entrega na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM.

O pagamento será realizado exclusivamente pelas quantidades efetivamente entregues, conferidas e recebidas definitivamente, não sendo devido qualquer valor por produtos recusados, não entregues, entregues em excesso sem autorização ou que permaneçam em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação integra o **Processo Administrativo nº 2.714-A/2026 – PMBC** e encontra-se fundamentada nas informações, justificativas e conclusões constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados para identificar a necessidade administrativa, dimensionar os quantitativos e avaliar a solução mais adequada ao interesse público.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que, até a presente data, o Município de Benjamin Constant/AM não dispõe de PCA formalmente consolidado e aprovado para o exercício em estágio que permita a vinculação desta demanda a identificador específico. A ausência de identificador não decorre de omissão da unidade demandante, mas da inexistência, no âmbito municipal, de instrumento anual consolidado apto a receber a presente contratação. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual a partir dos documentos de formalização de demandas. Enquanto não houver PCA municipal formalizado e operacional, o planejamento desta contratação permanece materializado no DFD, no ETP, na memória de cálculo dos quantitativos, neste Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória. A inexistência do PCA não afasta o dever de planejamento: a demanda está alinhada às atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, às ações municipais de piscicultura, produção de alevinos e segurança alimentar, inclusive ao Projeto Semana Santa, e sua execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes. Fica, portanto, formalmente justificada a ausência de vinculação a identificador de PCA, sem prejuízo de eventual compatibilização futura quando o instrumento estiver efetivamente implantado e consolidado no Município.
A necessidade decorre da obrigação de assegurar o fornecimento regular e adequado de insumos nutricionais destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pela Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

A Unidade de Produção possui estrutura composta por laboratório, almoxarifado, depósitos, cozinha, sete tanques de recria, sete tanques de alevinagem, barragem e reservatório de água, realizando, em regra, de cinco a seis ciclos produtivos por ano e prestando atendimento técnico a aproximadamente 200 piscicultores do Município.

As rações serão destinadas exclusivamente ao consumo interno da Unidade de Produção, abrangendo a alimentação dos peixes mantidos nos ciclos de crescimento e engorda, a manutenção da biomassa existente, o desenvolvimento dos

exemplares produzidos e a continuidade das atividades municipais relacionadas à piscicultura, inclusive das ações vinculadas ao Projeto Semana Santa.

A contratação não abrange a distribuição direta de sacas de ração aos piscicultores atendidos pela política municipal. O benefício externo decorrerá da produção de alevinos e de pescado, da continuidade dos ciclos produtivos e do apoio técnico prestado pela Unidade aos produtores locais.

A alimentação balanceada constitui elemento essencial para o desenvolvimento adequado dos peixes, pois fornece os nutrientes necessários ao crescimento, à manutenção da sanidade animal e à obtenção de índices satisfatórios de conversão alimentar. A utilização de formulações compatíveis com cada fase produtiva contribui para reduzir desperdícios, perdas nutricionais e custos decorrentes de manejo alimentar inadequado.

A interrupção do fornecimento ou a utilização de ração incompatível com as necessidades nutricionais dos peixes poderá ocasionar redução do crescimento, aumento do tempo necessário para atingir o peso esperado, comprometimento da conversão alimentar, maior suscetibilidade a doenças, mortalidade do plantel e desperdício dos recursos públicos anteriormente empregados na manutenção da estrutura e dos ciclos produtivos.

O desabastecimento também poderá comprometer a regularidade das atividades da Unidade, o planejamento anual de produção, a oferta municipal de alevinos e pescado, as ações relacionadas à segurança alimentar e os projetos públicos de incentivo à piscicultura desenvolvidos em Benjamin Constant/AM.

A aquisição das três formulações previstas — 28%, 32% e 36% de proteína bruta — justifica-se pela necessidade de adequar o arraçoamento às diferentes fases de crescimento e engorda dos peixes. Cada item possui finalidade nutricional própria e deverá ser utilizado de acordo com o planejamento técnico da Unidade, não sendo admitida a substituição ou compensação entre as formulações sem prévia avaliação e justificativa técnica.

A estimativa consolidada corresponde a **560 sacas de 25 kg**, totalizando **14.000 kg**, distribuídas em 360 sacas de ração com 28% de proteína bruta, 50 sacas com 32% de proteína bruta e 150 sacas com 36% de proteína bruta. Esses quantitativos deverão permanecer idênticos no DFD, no ETP, neste Termo de Referência, na pesquisa de preços, no edital e na Ata de Registro de Preços.

O dimensionamento considera o consumo gradual ao longo dos ciclos produtivos, a necessidade de formulações nutricionais distintas, a continuidade do arraçoamento e a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 sacas por remessa.

A entrega integral das 560 sacas em uma única oportunidade não se mostra adequada, pois ultrapassaria a capacidade ordinária de armazenamento da Unidade e aumentaria os riscos de deterioração, umidade, infestação por pragas, violação das embalagens, perda da qualidade nutricional e vencimento dos produtos.

Por essa razão, a solução contempla entregas parceladas e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, permitindo que a Administração solicite cada formulação conforme o cronograma de manejo, o consumo efetivo, o estoque existente e a capacidade física disponível.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque possibilita o registro prévio das condições de fornecimento e a realização de contratações futuras e parceladas, sem obrigar a Administração a adquirir imediatamente a totalidade estimada, nos termos dos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de preços registrados não gera obrigação de contratação integral nem direito de exclusividade ao fornecedor. Cada aquisição dependerá da necessidade efetivamente identificada, da existência de saldo na Ata, da disponibilidade orçamentária e da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

A contratação deverá garantir que os produtos sejam entregues em conformidade com as especificações técnicas da planilha consolidada, especialmente quanto ao teor mínimo de proteína bruta, à granulometria, à flutuabilidade, à estabilidade na

água, ao peso líquido, à integridade das embalagens, à rotulagem, aos níveis de garantia, à fabricação e ao prazo de validade.

A contratação encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 5º, 6º, XIII, XLI e XXIII, 18, 40, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, economicidade, competitividade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

Como resultados, pretende-se assegurar:

- continuidade do arraçoamento e dos ciclos produtivos;
- manutenção da sanidade e da biomassa do plantel;
- fornecimento de formulações adequadas às fases de crescimento e engorda;
- redução de perdas por armazenamento excessivo ou inadequado;
- maior eficiência na conversão alimentar;
- controle individual dos estoques e dos saldos registrados;
- continuidade das ações municipais relacionadas à piscicultura;
- utilização eficiente, planejada e fiscalizável dos recursos públicos.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, constituindo medida indispensável à continuidade das atividades da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino e ao alcance dos resultados previstos no DFD e no ETP.

5. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto possui natureza de **aquisição de bens comuns**, consistindo no registro de preços para futura e eventual aquisição de ração extrusada para peixes onívoros, com fornecimento, acondicionamento, transporte terrestre e/ou fluvial, descarga e entrega parcelada na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM.

A contratação destina-se exclusivamente ao abastecimento interno da referida Unidade, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, não abrangendo a distribuição direta de sacas de ração aos piscicultores atendidos pela política municipal.

Os produtos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e verificados por meio do teor mínimo de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água, composição nutricional, peso, embalagem, rotulagem, identificação do fabricante, lote, fabricação, validade e regularidade perante os órgãos competentes.

A existência das formulações com 28%, 32% e 36% de proteína bruta não afasta a natureza comum do objeto. Cada item possui especificações padronizadas e disponíveis no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e a verificação da conformidade dos produtos no momento da entrega.

A aquisição será realizada mediante **Pregão Presencial**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e julgamento pelo **menor preço por item**, conforme a Lei nº 14.133/2021. A forma presencial deverá ser justificada no processo administrativo, considerando as particularidades geográficas, logísticas e de conectividade de Benjamin Constant/AM, com sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O objeto não se caracteriza como serviço, obra, serviço de engenharia ou fornecimento com dedicação exclusiva de mão de obra. O transporte, o transbordo, a descarga e o empilhamento inicial constituem obrigações acessórias indispensáveis à entrega dos bens e não alteram a natureza principal da contratação.

Poderão participar fabricantes, revendedores e distribuidores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas. As rações deverão observar a legislação aplicável à alimentação animal e as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Os itens serão julgados, adjudicados e registrados individualmente, sem formação de lote ou julgamento pelo valor global. Todos os custos necessários à entrega em Benjamin Constant/AM deverão estar incluídos nos preços ofertados, inclusive

embalagem, tributos, seguro, transporte, transbordo, mão de obra e descarga.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de ração comercial extrusada para peixes onívoros, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinada exclusivamente ao abastecimento interno da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

A contratação compreenderá 560 sacas de 25 kg, equivalentes a 14.000 kg, distribuídas em três itens autônomos: 360 sacas de ração com 28% de proteína bruta, 50 sacas com 32% de proteína bruta e 150 sacas com 36% de proteína bruta, permanecendo inalteradas as especificações e quantidades consolidadas no DFD, no ETP e neste Termo de Referência.

As três formulações serão empregadas conforme o planejamento técnico da Unidade e as necessidades nutricionais correspondentes às fases de crescimento e engorda dos peixes. Não será permitida a substituição ou compensação entre os itens sem prévia avaliação técnica, justificativa formal e autorização da Administração.

A solução abrangerá todas as etapas necessárias ao fornecimento adequado dos produtos, incluindo:

- fabricação em conformidade com a legislação aplicável à alimentação animal;
- regularidade do estabelecimento fabricante e dos produtos;
- identificação e separação dos lotes;
- acondicionamento em sacaria original de fábrica;
- proteção da carga contra chuva, umidade, calor excessivo, pragas e contaminação;
- transporte terrestre e/ou fluvial até Benjamin Constant/AM;
- transbordo, quando necessário;
- descarga e movimentação inicial das sacarias;
- conferência quantitativa, qualitativa e documental;
- substituição dos produtos recusados;
- apresentação dos documentos fiscais e técnicos exigidos.

Os produtos deverão ser fabricados, acondicionados, rotulados e comercializados em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, especialmente quanto à composição, aos níveis de garantia, à identificação do fabricante, ao número do lote, à data de fabricação e ao prazo de validade.

As rações deverão ser entregues em sacarias originais de fábrica, resistentes, hermeticamente fechadas e com peso líquido de 25 kg, sem furos, rasgos, umidade, mofo, infestação por pragas, sujidade, violação ou qualquer outra condição que possa comprometer a integridade física, sanitária ou nutricional do produto.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual a Administração indicará o item, o percentual de proteína bruta, a quantidade de sacas, o local, o responsável pelo recebimento e o prazo para entrega.

A programação das remessas deverá observar o consumo efetivo, o cronograma dos ciclos produtivos e a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 sacas por entrega. Esse limite possui caráter operacional e não altera os quantitativos totais registrados.

A adoção de entregas parceladas permitirá reduzir os riscos de deterioração, umidade, perda nutricional, infestação, rompimento das embalagens e vencimento dos produtos, além de evitar a formação de estoque superior à capacidade física disponível.

O transporte deverá ser realizado em veículo ou embarcação compatível com a natureza dos produtos, com compartimento limpo, seco, protegido e livre de substâncias que possam causar contaminação, odor, umidade ou alteração da qualidade das rações.

A contratada responderá integralmente pelo acondicionamento, carregamento, transporte, transbordo, descarga e movimentação inicial dos produtos até o local determinado pela Administração. Todos esses custos deverão estar incluídos nos preços registrados, vedada qualquer cobrança adicional.

O local de entrega será a Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, no Município de Benjamin Constant/AM. O endereço operacional completo, o ponto de descarga, a data e o horário serão obrigatoriamente identificados na respectiva Ordem de Fornecimento, antes do início do prazo de entrega, de modo a permitir o planejamento logístico da contratada e a rastreabilidade de cada remessa.

No recebimento de cada remessa, a fiscalização verificará, no mínimo:

- item e quantidade entregues;
- marca e fabricante indicados na proposta;
- teor mínimo de proteína bruta;
- granulometria dos pellets;
- flutuabilidade e estabilidade na água;
- peso líquido das sacas;
- integridade das embalagens;
- identificação do produto;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- níveis de garantia;
- regularidade da documentação fiscal e técnica.

Serão recusados os produtos molhados, mofados, infestados, vencidos, com embalagem violada ou avariada, peso inferior ao especificado, rotulagem incompleta, composição divergente ou qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência.

Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação emitida pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Após o recebimento definitivo, as rações serão armazenadas pela Administração sobre estrados ou paletes, afastadas do piso e das paredes, em local limpo, seco, ventilado e protegido contra umidade e pragas, observando-se o controle por item, lote e prazo de validade.

A Unidade deverá adotar o critério de utilização do produto com vencimento mais próximo, mantendo registros de entrada, saída, saldo, lote e destinação interna. A distribuição das formulações aos tanques ocorrerá conforme o planejamento zootécnico e o acompanhamento técnico dos ciclos produtivos.

A utilização adequada das rações deverá contribuir para a manutenção da biomassa, a sanidade dos peixes, a eficiência da conversão alimentar, a redução de desperdícios e a continuidade das atividades desenvolvidas na Unidade.

As sacarias vazias e os materiais utilizados exclusivamente no transporte e na descarga deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação, as orientações da fiscalização e a infraestrutura disponível no Município, vedado o descarte em rios, igarapés, lagos, tanques, vias públicas ou áreas de preservação.

A escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao ciclo completo da solução porque permite que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Unidade, sem obrigar a Administração a adquirir imediatamente a totalidade das 560 sacas.

A existência de preços registrados não assegurará ao fornecedor quantidade mínima de contratação ou exclusividade. Cada fornecimento dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da existência de saldo na Ata e da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

A solução é considerada técnica e administrativamente adequada por compatibilizar a continuidade do arraçoamento, a

utilização de formulações específicas, a capacidade de armazenamento, o controle dos estoques, a logística regional de Benjamin Constant/AM e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada à presente contratação, considerando que o consumo das rações ocorrerá de forma gradual, variável e vinculada aos ciclos produtivos desenvolvidos pela Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino.

A demanda não exige o recebimento integral e imediato das 560 sacas estimadas. As formulações com 28%, 32% e 36% de proteína bruta serão utilizadas conforme as necessidades nutricionais dos peixes nas diferentes fases de crescimento e engorda, de acordo com o planejamento e o acompanhamento técnico da Unidade.

A aquisição integral em uma única entrega não se mostra adequada, pois a Unidade dispõe de capacidade segura de armazenamento estimada em aproximadamente 80 sacas por remessa. O recebimento simultâneo da totalidade ultrapassaria a capacidade ordinária disponível e aumentaria os riscos de:

- deterioração dos produtos;
- exposição à umidade e ao calor;
- infestação por pragas;
- violação ou rompimento das embalagens;
- perda da qualidade nutricional;
- vencimento das rações;
- comprometimento do controle de estoque;
- desperdício de recursos públicos.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que as entregas sejam realizadas de forma parcelada e compatível com a capacidade física da Unidade, reduzindo o tempo de permanência das rações em estoque e contribuindo para a preservação da integridade das embalagens e das características nutricionais dos produtos.

As quantidades solicitadas em cada remessa serão definidas conforme o consumo efetivo, a biomassa existente, as etapas dos ciclos produtivos, a formulação necessária, o estoque disponível e a programação técnica da Unidade, respeitados os quantitativos máximos registrados para cada item:

- item 1: 360 sacas de ração com 28% de proteína bruta;
- item 2: 50 sacas de ração com 32% de proteína bruta;
- item 3: 150 sacas de ração com 36% de proteína bruta.

Cada fornecimento dependerá da emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do item, o percentual de proteína bruta, a quantidade de sacas, o local, o prazo para entrega, o saldo remanescente e o servidor responsável pelo recebimento.

A contratação sob demanda permitirá adequar o fornecimento às variações dos ciclos de crescimento e engorda, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoque excessivo. A medida também possibilitará à Administração ajustar a programação das entregas às condições logísticas de Benjamin Constant/AM, especialmente às variações de acesso decorrentes dos períodos de cheia e vazante dos rios.

A adoção do SRP contribuirá para a racionalização administrativa, pois concentrará em um único procedimento licitatório o registro das condições de fornecimento dos três itens, permitindo contratações futuras e sucessivas durante a vigência da Ata, sem necessidade de realizar nova licitação para cada remessa.

A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços, fornecedores, especificações, quantitativos máximos, prazos, locais e demais condições aplicáveis às futuras contratações. A execução de cada fornecimento será formalizada por Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente admitido pela legislação.

A existência de preços registrados não obrigará a Administração a adquirir a totalidade das 560 sacas nem assegurará ao fornecedor quantidade mínima de contratação ou exclusividade. Cada aquisição dependerá da necessidade administrativa efetivamente identificada, da existência de saldo na Ata, da disponibilidade orçamentária e da correspondente autorização da autoridade competente.

A Administração deverá manter controle individualizado dos saldos registrados, solicitados, entregues, recusados, substituídos e pagos em relação a cada item, vedada a compensação automática entre as formulações de 28%, 32% e 36% de proteína bruta.

O controle da Ata deverá registrar, no mínimo:

- número e data da Ordem de Fornecimento;
- item solicitado;
- quantidade autorizada;
- saldo anterior e saldo remanescente;
- data da entrega;
- marca e fabricante;
- número do lote;
- prazo de validade;
- quantidade recebida;
- produtos recusados ou substituídos;
- número da nota fiscal;
- valor correspondente à remessa.

A utilização do SRP não afasta a obrigação de planejamento da Administração nem permite aquisições sem justificativa. Todas as Ordens de Fornecimento deverão estar relacionadas ao consumo e às necessidades da Unidade, observando os limites registrados, a disponibilidade financeira e a finalidade pública da contratação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial definido de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2024 e uniformizado no edital e na minuta da ata, observadas as condições estabelecidas no edital e no regulamento municipal aplicável, podendo ser prorrogada por igual período quando demonstrada a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de aquisição com entregas parceladas, consumo gradual, demanda variável e necessidade de contratações futuras durante determinado período.

Diante dessas condições, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução administrativa mais adequada para compatibilizar a continuidade do arraçoamento, as diferentes fases produtivas, a capacidade de armazenamento, a logística regional, o controle dos quantitativos e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será parcelado em três itens autônomos, correspondentes às formulações de ração extrusada com 28%, 32% e 36% de proteína bruta, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente adequado porque cada formulação possui composição nutricional, finalidade produtiva, quantidade e preço de mercado próprios, podendo ser fornecida e comercializada separadamente sem comprometer a funcionalidade da solução ou a continuidade das atividades da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino.

A contratação permanecerá dividida nos seguintes itens:

- item 1: 360 sacas de ração extrusada com 28% de proteína bruta;

- item 2: 50 sacas de ração extrusada com 32% de proteína bruta;
- item 3: 150 sacas de ração extrusada com 36% de proteína bruta.

As formulações serão utilizadas conforme as necessidades nutricionais dos peixes nas diferentes fases de crescimento e engorda. Embora integrem a mesma solução, não existe dependência técnica que exija o fornecimento conjunto por uma única empresa.

A divisão em itens amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores que possuam capacidade para atender uma ou mais formulações, sem exigir que a licitante comercialize obrigatoriamente todos os itens. A medida reduz barreiras à participação e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para cada produto.

A adjudicação conjunta em lote poderia restringir a disputa, afastar fornecedores aptos a entregar apenas determinadas formulações e vincular a Administração ao preço global de uma única empresa, ainda que outro licitante apresentasse melhor preço para item específico.

Não foi identificada economia de escala suficiente para justificar a formação de lote único, especialmente porque as rações possuem teores distintos de proteína bruta, demandas quantitativas diferentes e podem ser produzidas, comercializadas, entregues, recebidas e fiscalizadas individualmente.

O parcelamento não representa fracionamento indevido da despesa. Os três itens integrarão o mesmo procedimento licitatório, serão processados simultaneamente e permanecerão vinculados ao mesmo planejamento, ao Sistema de Registro de Preços e ao Processo Administrativo nº 2.714-A/2026 – PMBC.

O critério de julgamento será exclusivamente o de **menor preço por item**, sendo cada proposta analisada, classificada, adjudicada e registrada individualmente, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Não haverá julgamento por lote ou pelo valor global da contratação. Será admitido que fornecedores distintos sejam vencedores dos itens de 28%, 32% e 36% de proteína bruta, assim como será permitido que um mesmo fornecedor vença dois ou todos os itens, caso apresente o menor preço válido em cada disputa.

Ainda que um mesmo fornecedor seja vencedor de mais de um item, os quantitativos, saldos, Ordens de Fornecimento, entregas, notas fiscais, recebimentos e pagamentos deverão permanecer individualizados por formulação, vedada a compensação automática entre os itens.

As entregas continuarão parceladas e sob demanda, em quantidades compatíveis com o consumo e com a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 sacas por remessa. O parcelamento dos itens não se confunde com o parcelamento das entregas.

Desse modo, a divisão do objeto em três itens independentes preserva a competitividade, o julgamento objetivo, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a padronização, a qualidade ou a eficiência da contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TR
A contratação deverá assegurar o fornecimento de rações extrusadas adequadas à alimentação de peixes onívoros nas fases de crescimento e engorda, em estrita conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e em cada Ordem de Fornecimento.

a) Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo animal, de fabricação regular, comercialmente disponíveis e livres de substâncias, contaminações ou alterações capazes de comprometer sua qualidade nutricional, a sanidade dos peixes ou a qualidade da água dos tanques.

b) As rações deverão atender integralmente aos percentuais mínimos de proteína bruta estabelecidos para cada item:

- item 1: mínimo de 28% de proteína bruta;
- item 2: mínimo de 32% de proteína bruta;
- item 3: mínimo de 36% de proteína bruta.

c) Os produtos deverão ser fornecidos em formato de pellets extrusados, boiantes e com diâmetro aproximado de 4 a 8 mm, apresentando alta estabilidade na água, de modo a reduzir a desintegração prematura, a perda de nutrientes e o acúmulo excessivo de resíduos nos tanques.

d) A composição nutricional deverá conter níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio e fósforo, além de enriquecimento com vitaminas e minerais, em conformidade com os níveis de garantia declarados pelo fabricante e com a legislação aplicável à alimentação animal.

e) Cada unidade de fornecimento corresponderá a uma saca com peso líquido de 25 kg, não sendo admitidas embalagens com peso inferior, fracionadas, reembaladas, reutilizadas ou diferentes da apresentação prevista na planilha de itens.

f) As sacarias deverão ser:

- originais de fábrica;
- novas, resistentes e hermeticamente fechadas;
- adequadas ao transporte terrestre e/ou fluvial;
- protegidas contra chuva, umidade, calor excessivo e contaminação;
- entregues sem furos, rasgos, costuras rompidas ou lacres violados;
- livres de mofo, pragas, insetos, sujidades, odores ou sinais de deterioração.

g) O rótulo deverá estar afixado na embalagem original, ser legível e apresentar, no mínimo:

- denominação e identificação do produto;
- identificação do fabricante;
- número de registro ou cadastro, quando exigível;
- espécie e fase animal a que se destina;
- composição ou ingredientes;
- níveis de garantia;
- teor de proteína bruta;
- peso líquido;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- orientações de conservação e armazenamento;
- demais informações exigidas pela legislação aplicável.

h) O prazo de validade dos produtos no momento da entrega deverá corresponder exatamente ao requisito previsto na descrição de cada item da planilha consolidada, não sendo admitida a entrega de produtos vencidos ou com validade remanescente inferior à exigida.

i) O estabelecimento fabricante e os produtos ofertados deverão estar devidamente regularizados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação aplicável, mediante registro, cadastro, declaração de isenção ou documento equivalente pertinente.

j) Quando os documentos de regularidade forem emitidos em nome do fabricante, será admitida sua apresentação pelo revendedor ou distribuidor, sem exigência de vínculo comercial exclusivo, carta de exclusividade ou

autorização específica de revenda, salvo se houver fundamento técnico e jurídico devidamente registrado no processo.

k) A licitante deverá indicar na proposta a marca e o fabricante de cada item ofertado, acompanhados de informações suficientes para identificação e análise da conformidade do produto.

l) A Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo, certificado, registro, cadastro ou declaração de isenção, preferencialmente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para comprovar o atendimento às especificações.

m) A marca e o fabricante indicados na proposta vincularão o fornecimento durante a execução. Eventual substituição dependerá de solicitação formal, justificativa comprovada, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia da Administração, sem alteração do preço registrado.

n) A contratada deverá assegurar a rastreabilidade de cada remessa por meio da identificação do item, da marca, do fabricante, do número do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, mantendo essas informações disponíveis para fiscalização durante a vigência da contratação.

o) A Nota Fiscal deverá discriminar, no mínimo, o item fornecido, a descrição do produto, o percentual de proteína bruta, a marca, a unidade, a quantidade de sacas, o valor unitário e o valor total. As informações sobre lote, fabricação e validade poderão constar na Nota Fiscal, no romaneio ou em documento de rastreabilidade que acompanhe a remessa.

p) As entregas deverão ocorrer de forma parcelada e mediante Ordem de Fornecimento, respeitando o item, o quantitativo, o prazo e o local determinados pela Administração, bem como o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

q) As remessas deverão ser compatíveis com a capacidade segura de armazenamento da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, estimada em aproximadamente 80 sacas por entrega, salvo necessidade excepcional devidamente justificada.

r) O transporte deverá ser realizado em veículo ou embarcação compatível com a natureza dos produtos, utilizando compartimento limpo, seco, coberto, ventilado e protegido contra chuva, umidade, pragas, combustíveis, produtos químicos e outras fontes de contaminação.

s) A contratada será responsável pelo carregamento, acondicionamento, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, descarga e movimentação inicial das sacarias até o local indicado pela Administração, sem cobrança adicional.

t) A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, veículos, embarcações e mão de obra necessários à execução, observando as normas de segurança aplicáveis à movimentação e ao transporte da carga.

u) Caso fortuito, força maior ou dificuldade logística regional capaz de comprometer o prazo deverá ser comunicada por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da documentação comprobatória e da indicação das providências propostas.

v) A comunicação da ocorrência não produzirá prorrogação automática do prazo. Caberá à Administração analisar a justificativa e decidir motivadamente sobre eventual concessão de prazo adicional.

w) A licitante deverá declarar que possui conhecimento das condições logísticas necessárias ao fornecimento em Benjamin Constant/AM, incluindo transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, sazonalidade dos rios e descarga no local indicado, não sendo obrigatória vistoria presencial prévia.

x) A declaração de conhecimento das condições locais não afastará a responsabilidade da Administração de fornecer no edital e na Ordem de Fornecimento as informações disponíveis e necessárias à elaboração da proposta e à

execução da entrega.

y) A contratada deverá indicar preposto formal para coordenar as entregas, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, sem necessidade de permanência contínua nas dependências da Administração.

z) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e de cada contratação dela decorrente, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório.

aa) Serão recusados os produtos que apresentarem:

- teor de proteína bruta diferente do exigido;
- granulometria incompatível;
- baixa flutuabilidade ou estabilidade inadequada na água;
- peso inferior a 25 kg por saca;
- embalagem violada, molhada, rasgada ou deteriorada;
- sinais de mofo, pragas ou contaminação;
- ausência ou ilegibilidade da rotulagem;
- fabricação, lote ou validade não identificáveis;
- prazo de validade inferior ao exigido;
- marca ou fabricante diferentes dos aprovados;
- irregularidade perante os órgãos competentes;
- qualquer outra desconformidade com o respectivo item.

bb) Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado neste Termo de Referência ou na notificação da fiscalização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os requisitos deverão ser interpretados e aplicados de maneira proporcional à natureza do objeto, vedadas exigências que não possuam relação direta com o fornecimento ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento – OF pela Administração, observados os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis de cada item, a necessidade dos ciclos produtivos e a capacidade de armazenamento da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino.

Nenhuma entrega deverá ser realizada sem a correspondente Ordem de Fornecimento regularmente emitida e autorizada. Solicitações verbais, mensagens informais ou comunicações sem identificação da autoridade responsável não produzirão obrigação de fornecimento ou direito a pagamento.
A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

- número do processo administrativo;
- identificação da Ata de Registro de Preços;
- número do instrumento contratual ou nota de empenho, quando houver;
- item solicitado;
- percentual de proteína bruta;
- marca e fabricante registrados;
- quantidade de sacas;
- valor unitário e total;
- saldo anterior e saldo remanescente;
- local e horário de entrega;
- prazo máximo para fornecimento;

- identificação do responsável pelo recebimento;
- orientações operacionais aplicáveis à remessa.

A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de um dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e informando a previsão de entrega.

A ausência de confirmação não afastará a obrigação de cumprimento da Ordem quando comprovado seu recebimento por meio eletrônico, protocolo, aviso de recebimento ou outro meio idôneo.

As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao comprovado recebimento da Ordem de Fornecimento – OF pela contratada. A OF constitui a forma oficial de solicitação e deverá ser encaminhada por meio capaz de comprovar o recebimento, preferencialmente correio eletrônico institucional, protocolo ou outro canal formal adotado pela Administração. Nenhuma entrega realizada sem OF regularmente emitida e autorizada gerará obrigação de recebimento ou pagamento.

As remessas deverão ser programadas em quantidades compatíveis com a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente **80 sacas por entrega**, sem alteração dos quantitativos totais registrados de 360, 50 e 150 sacas.

A Administração poderá solicitar remessa inferior ao limite aproximado, conforme o consumo, o estoque existente e a formulação necessária. Quantidade superior somente poderá ser entregue mediante autorização prévia e confirmação da disponibilidade de espaço adequado.

O fornecimento observará as seguintes etapas:

10.1. Planejamento e separação da remessa

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá separar os produtos correspondentes ao item solicitado, verificando previamente:

- percentual de proteína bruta;
- granulometria;
- marca e fabricante;
- peso líquido;
- integridade das sacarias;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- níveis de garantia;
- regularidade do produto;
- correspondência com a proposta e com a Ata de Registro de Preços.

Não será admitida a substituição da formulação solicitada por produto com teor de proteína bruta diferente, ainda que o fornecedor alegue equivalência ou superioridade nutricional.

10.2. Acondicionamento e preparação da carga

A contratada deverá acondicionar as sacarias de maneira que permaneçam protegidas durante o carregamento, o transporte, o transbordo e a descarga, evitando contato direto com o piso, água, combustíveis, produtos químicos ou qualquer agente que possa causar contaminação ou deterioração.

As sacarias deverão ser organizadas de forma estável, sem excesso de empilhamento, compressão, perfuração ou exposição a objetos cortantes, superfícies molhadas e intempéries.

10.3. Transporte terrestre e/ou fluvial

O transporte deverá ser realizado em veículo ou embarcação compatível com a natureza da carga, utilizando compartimento:

- limpo e seco;
- coberto ou protegido;
- livre de pragas;
- sem resíduos contaminantes;
- sem infiltrações;
- com condições que preservem a embalagem e a qualidade nutricional.

A contratada será responsável pela definição da rota, contratação do transporte, carregamento, transbordo, seguro, mão de obra, combustível, taxas, tributos e demais custos necessários à entrega em Benjamin Constant/AM.

As condições ordinárias de acesso, transporte fluvial, transbordo, sazonalidade regional e distância até o local de entrega deverão ser consideradas na formação do preço, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

10.4. Comunicação de impedimentos

Caso fortuito, força maior ou dificuldade logística regional excepcional que possa comprometer a entrega deverá ser comunicada por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas do vencimento do prazo.

A comunicação deverá apresentar:

- descrição detalhada da ocorrência;
- documentação comprobatória;
- identificação da Ordem afetada;
- quantidade pendente;
- providências adotadas;
- nova previsão de entrega.

A comunicação não produzirá prorrogação automática. Caberá à Administração analisar a ocorrência e decidir motivadamente sobre eventual concessão de prazo adicional, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando a justificativa não for aceita.

10.5. Entrega e descarga

O local de entrega será a Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, no Município de Benjamin Constant/AM. O endereço operacional completo, o ponto de descarga, a data e o horário serão obrigatoriamente identificados na respectiva Ordem de Fornecimento, antes do início do prazo de entrega, de modo a permitir o planejamento logístico da contratada e a rastreabilidade de cada remessa.

A contratada será responsável pela descarga e pela movimentação inicial das sacarias até o ponto indicado pelo responsável pelo recebimento, devendo realizar o serviço com pessoal, equipamentos e condições de segurança adequados.

As sacarias deverão ser depositadas sobre estrados ou paletes, quando disponibilizados pela Administração, afastadas de paredes, áreas molhadas, fontes de calor e locais sujeitos à contaminação.

A responsabilidade pela contratada quanto ao empilhamento inicial não transfere a ela a gestão permanente do almoxarifado. Após o recebimento definitivo, o controle e a conservação do estoque passarão à responsabilidade da Administração, ressalvados os vícios ocultos do produto.

10.6. Documentação da remessa

Cada entrega deverá estar acompanhada de:

- Nota Fiscal;
- cópia ou referência da Ordem de Fornecimento;
- romaneio de carga, quando houver;
- identificação do item e da quantidade;
- marca e fabricante;
- número do lote;
- fabricação e validade;
- ficha técnica ou documentação complementar, quando solicitada;
- demais documentos exigidos para rastreabilidade.

10.7. Conferência e recebimento provisório

No ato da entrega, o fiscal ou servidor formalmente designado realizará o recebimento provisório, mediante conferência inicial da quantidade, do item, da marca e fabricante, das condições do transporte, da integridade das embalagens, da identificação dos lotes e da documentação fiscal e técnica apresentada. O recebimento provisório será registrado em canhoto, termo, relatório, romaneio ou documento equivalente e terá natureza precária, destinando-se exclusivamente à verificação física inicial da remessa, sem importar aceitação definitiva do objeto.

A assinatura de canhoto, romaneio ou comprovante de entrega apenas comprovará o recebimento físico da carga e não representará aceitação definitiva ou reconhecimento de conformidade.

10.8. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante termo, atesto ou registro formal emitido pelo servidor competente, somente depois da verificação quantitativa, qualitativa e documental da remessa, compreendendo, no mínimo:

- da quantidade efetivamente recebida;
- do peso líquido das sacas;
- do teor de proteína bruta;
- da granulometria;
- da flutuabilidade e estabilidade na água;
- da composição e dos níveis de garantia;
- da integridade das embalagens;
- da rotulagem;
- do lote;
- da fabricação;
- da validade;
- da correspondência com a proposta;
- da regularidade técnica do produto.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, adulteração, desconformidade nutricional ou defeitos identificados posteriormente.

10.9. Recusa e substituição

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com o edital, com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ata ou com a Ordem de Fornecimento.

A recusa, total ou parcial, será formalizada por relatório, termo de ocorrência, registro fotográfico e/ou notificação escrita, com identificação da Ordem de Fornecimento, do item, do lote, da quantidade afetada e da desconformidade constatada. O

produto recusado permanecerá sem aceite e sem direito a pagamento até a regular substituição.

A contratada deverá, às suas expensas, retirar os produtos recusados e substituí-los por produtos integralmente conformes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, ressalvadas providências emergenciais justificadas e acordadas com a contratada quando houver risco de interrupção do arraçoamento. A substituição deverá observar o mesmo local de entrega, ser acompanhada da documentação fiscal e técnica pertinente e será submetida a nova conferência e aos mesmos critérios de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso ou pela desconformidade.

A substituição não afastará a aplicação de sanções quando o atraso, a reincidência ou a gravidade da desconformidade causar prejuízo à Administração ou comprometer a continuidade das atividades da Unidade.

10.10. Entrega parcial ou em excesso

A entrega parcial somente será aceita quando previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a continuidade do arraçoamento.

Produtos entregues em quantidade superior à autorizada não gerarão direito a pagamento. A Administração poderá recusar o excedente ou, se houver interesse e saldo disponível, regularizar seu recebimento por meio de autorização formal, vedada a convalidação automática.

10.11. Encerramento da obrigação

A obrigação relativa a cada Ordem de Fornecimento será considerada concluída somente após:

- entrega integral da quantidade autorizada;
- substituição dos produtos recusados;
- recebimento definitivo;
- apresentação da documentação fiscal regular;
- registro da movimentação no controle de saldo da Ata;
- saneamento das pendências relacionadas à remessa.

O pagamento será devido exclusivamente pelas quantidades efetivamente entregues, conferidas e recebidas definitivamente, não sendo remunerados produtos recusados, não substituídos, entregues sem autorização ou em desacordo com as especificações.

A execução deverá ser acompanhada por registros que permitam identificar cada Ordem de Fornecimento, item, quantidade, marca, fabricante, lote, data de entrega, validade, recebimento, eventual recusa, substituição e saldo remanescente da Ata.

O modelo de execução deverá assegurar a continuidade do abastecimento, a preservação da qualidade nutricional, a compatibilidade das remessas com a capacidade de armazenamento e a adequada fiscalização dos recursos públicos.

11. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades, os itens, o local e as demais condições estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de um dia útil e alinhar previamente a data e o horário da entrega com a Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino. A ausência de confirmação não afastará a obrigação quando houver comprovação do recebimento por meio idôneo.

As remessas deverão observar a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente **80 sacas por entrega**, salvo autorização expressa para quantitativo diferente.

O prazo estabelecido considera as condições ordinárias de transporte terrestre e/ou fluvial até Benjamin Constant/AM. A contratada deverá incluir em seu planejamento a sazonalidade regional, os custos de frete, os transbordos e as demais condições logísticas necessárias, não sendo admitida cobrança adicional.

Caso fortuito, força maior ou dificuldade logística regional excepcional deverá ser comunicada por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas do vencimento, acompanhada de justificativa, documentação comprobatória, identificação da Ordem afetada e nova previsão de entrega.

A comunicação não implicará prorrogação automática. Caberá à Administração analisar a ocorrência e decidir motivadamente sobre eventual concessão de prazo adicional.

A entrega parcial ou antecipada somente será admitida mediante autorização prévia da Administração e desde que não comprometa a continuidade do arraçoamento nem ultrapasse a capacidade de armazenamento disponível.

O prazo somente será considerado cumprido após a entrega da totalidade autorizada no local indicado, acompanhada da documentação exigida e em condições de recebimento provisório. A emissão da Nota Fiscal ou a chegada da carga ao Município, isoladamente, não caracterizará o cumprimento da obrigação.

Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo de medidas emergenciais justificadas diante do risco de interrupção do arraçoamento.

O atraso injustificado sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, na proposta e na legislação aplicável, constituem obrigações da contratada:

a) fornecer e entregar as rações em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas, fabricantes, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em cada Ordem de Fornecimento;

b) cumprir o prazo máximo de dez dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvada eventual prorrogação previamente autorizada e formalmente justificada pela Administração;

c) confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de um dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e a previsão de entrega;

d) fornecer exclusivamente produtos novos, próprios para alimentação animal, em embalagem original de fábrica, hermeticamente fechada, íntegra e com peso líquido de 25 kg;

e) assegurar que as rações atendam aos percentuais mínimos de proteína bruta, à granulometria, à flutuabilidade, à estabilidade na água, à composição nutricional e aos demais níveis de garantia previstos para cada item;

f) manter a marca e o fabricante indicados na proposta vencedora, vedada a substituição sem solicitação formal, comprovação de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia da Administração;

g) garantir que o fabricante, o estabelecimento e os produtos estejam regularmente registrados, cadastrados ou dispensados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, conforme a legislação aplicável;

h) apresentar, quando solicitado, ficha técnica, rótulo, registro, cadastro, declaração de isenção, certificado, laudo ou outro documento necessário à comprovação da conformidade e dos níveis de garantia;

i) assegurar a rastreabilidade de cada remessa, mediante identificação do item, marca, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

j) emitir Nota Fiscal com a identificação do processo, da Ordem de Fornecimento, do item, do teor de proteína bruta, da marca, da unidade, da quantidade de sacas e dos valores unitário e total;

k) fornecer romaneio ou documento complementar quando as informações relativas ao lote, à fabricação e à validade não constarem integralmente na Nota Fiscal;

l) realizar, por sua conta e responsabilidade, o acondicionamento, carregamento, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, descarga e movimentação inicial das sacarias até o local indicado pela Administração;

m) utilizar veículos ou embarcações adequados, limpos, secos, cobertos e protegidos contra chuva, umidade, calor excessivo, pragas, combustíveis, produtos químicos e outras fontes de contaminação;

n) disponibilizar pessoal, equipamentos e meios logísticos suficientes para realizar a descarga e o empilhamento inicial com segurança, evitando danos às embalagens, às instalações públicas e a terceiros;

o) observar a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 sacas por remessa, abstendo-se de realizar entrega antecipada ou em quantidade superior sem autorização expressa;

p) incluir nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive fabricação, embalagem, mão de obra, encargos, tributos, seguro, frete terrestre e/ou fluvial, transbordo e descarga;

q) não exigir pagamento adicional em razão de distância, sazonalidade regional, condições ordinárias de acesso, necessidade de transporte fluvial ou transbordo, por constituírem circunstâncias previsíveis que deverão ser consideradas na proposta;

r) comunicar à fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas do vencimento, qualquer caso fortuito, força maior ou dificuldade logística excepcional capaz de comprometer o prazo, apresentando justificativa, documentação comprobatória e nova previsão de entrega;

s) indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes para receber comunicações e notificações, acompanhar as entregas, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução;

t) atender prontamente às determinações e notificações emitidas pelo gestor e pelos fiscais, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

u) permitir e facilitar a fiscalização da execução, inclusive durante a entrega e a descarga, sem que o acompanhamento da Administração reduza ou exclua sua responsabilidade;

v) retirar os produtos recusados e substituí-los, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização quando houver risco de interrupção do arraçoamento;

w) substituir produtos que apresentem teor nutricional divergente, peso inferior, prazo de validade inadequado, embalagem violada, umidade, mofo, infestação, contaminação, rotulagem irregular ou qualquer outra desconformidade;

x) responder pelos vícios aparentes ou ocultos, adulterações, defeitos de fabricação e divergências nutricionais, ainda que identificados após o recebimento definitivo;

y) reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os danos causados ao Município, aos seus agentes ou a terceiros em decorrência da execução;

z) cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis ao carregamento, ao transporte, ao transbordo, à descarga e à movimentação das sacarias;

aa) assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e civis

decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município;

ab) responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, prepostos, transportadores e demais pessoas utilizadas na execução, inclusive quando o transporte for realizado por terceiro;

ac) não transferir a terceiros o fornecimento principal nem a responsabilidade pela qualidade dos produtos, admitindo-se a utilização de transportador contratado exclusivamente para atividade logística acessória, sob responsabilidade integral da contratada;

ad) manter, durante a vigência da Ata e de cada contratação dela decorrente, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório;

ae) comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral, suspensão, cancelamento de registro, recolhimento de produto ou fato capaz de comprometer a regularidade do fabricante ou da ração;

af) retirar do local os produtos recusados, embalagens inutilizadas e materiais empregados exclusivamente no transporte e na descarga, destinando-os de maneira ambientalmente adequada;

ag) preservar o sigilo das informações administrativas não públicas a que tiver acesso e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

ah) manter atualizados seus dados de contato, endereço, e-mail, telefone, representante legal, preposto e informações bancárias durante toda a execução;

ai) cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação de alimentação animal, as normas expedidas pelo MAPA e as demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.
A contratada será responsável pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do fornecimento, independentemente da atuação da fiscalização ou do recebimento provisório ou definitivo realizado pela Administração.

O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar recusa dos produtos, suspensão do pagamento da parcela afetada, determinação de substituição, aplicação de sanções e obrigação de reparar os danos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021:

a) emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, indicando, no mínimo, os itens, os quantitativos, o local, o prazo, o horário e o responsável pelo recebimento;

b) encaminhar as Ordens de Fornecimento à Contratada por meio que permita comprovar a data do recebimento, para fins de contagem do prazo de entrega;

c) controlar individualmente os quantitativos registrados, solicitados, fornecidos e remanescentes de cada item da Ata de Registro de Preços, sem alterar os limites máximos de 360 sacas do item 1, 50 sacas do item 2 e 150 sacas do item 3;

d) observar que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, os quais representam limites máximos estimados;

e) programar as entregas conforme o consumo, os ciclos produtivos e a capacidade segura de armazenamento da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, estimada em aproximadamente **80 sacas por remessa**, salvo necessidade

devidamente justificada;

f) fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das Ordens de Fornecimento;

g) disponibilizar o acesso dos veículos, embarcações, equipamentos e trabalhadores da Contratada ao local de entrega, observadas as regras de segurança e funcionamento da Unidade;

h) assegurar, nas datas e horários previamente programados, a presença de servidor responsável pela conferência e pelo recebimento dos produtos;

i) receber provisoriamente os produtos para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

j) realizar a conferência quantitativa, visual e documental de cada remessa, verificando, entre outros elementos, o item fornecido, o teor mínimo de proteína bruta, a granulometria, o peso líquido, a marca, o fabricante, o número do lote, as datas de fabricação e validade, a rotulagem e a integridade das sacarias;

k) realizar o recebimento definitivo somente após a comprovação de que os produtos atendem integralmente às exigências estabelecidas, sem que o recebimento provisório ou o atesto da entrega exclua a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou desconformidades posteriormente identificadas;

l) rejeitar, total ou parcialmente, mediante justificativa, os produtos que apresentem divergências de quantidade, composição ou níveis de garantia, embalagens violadas ou avariadas, sinais de umidade, contaminação, infestação, deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade;

m) notificar formalmente a Contratada acerca das irregularidades verificadas, estabelecendo prazo para esclarecimento, correção ou substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração;

n) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de gestores e fiscais formalmente designados, mantendo registros das ocorrências, entregas, notificações, substituições e demais atos relevantes;

o) solicitar, quando necessário, documentos, fichas técnicas, rótulos, comprovantes de regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos;

p) comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações justificadas na programação da entrega, desde que não modifiquem o objeto, os quantitativos máximos registrados ou as condições essenciais da contratação;

q) manter ambiente adequado para o armazenamento das rações após seu recebimento, utilizando, sempre que disponíveis, paletes ou estruturas equivalentes, com afastamento do piso e das paredes e proteção contra chuva, umidade, calor excessivo, pragas e contaminações;

r) observar o sistema de controle e rotatividade de estoque, preferencialmente mediante utilização prioritária dos lotes com vencimento mais próximo, preservando a rastreabilidade e evitando perdas;

s) atestar a Nota Fiscal somente após a conferência da entrega e a comprovação do cumprimento da correspondente obrigação;

t) efetuar o pagamento das quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas, no prazo e nas condições previstos no edital e no instrumento contratual, desde que a Nota Fiscal esteja correta, devidamente atestada e acompanhada dos documentos exigidos;

u) verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, adotando, na hipótese de irregularidade, as providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

v) não efetuar pagamento por produtos recusados, não entregues, entregues em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com este Termo de Referência;

w) promover, quando cabível, a retenção dos tributos incidentes, na forma da legislação aplicável;

x) apurar eventuais descumprimentos contratuais e aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

y) promover, quando presentes os pressupostos legais, a alteração ou a extinção do instrumento contratual, observando os procedimentos e as hipóteses estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

z) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle, mantendo organizados os documentos referentes à execução, fiscalização, recebimento e pagamento.

A atuação fiscalizatória da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, regularidade, segurança, transporte e entrega dos produtos, inclusive perante terceiros.

A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, prepostos, transportadores ou subcontratados autorizados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do fornecimento principal, permanecendo a Contratada diretamente responsável pelo cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A vedação não impede a participação de fabricantes, revendedores ou distribuidores regularmente constituídos, desde que possuam ramo de atividade compatível e comprovem a regularidade do produto e do estabelecimento fabricante perante o Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, conforme a legislação aplicável.

Será permitida a contratação de terceiros exclusivamente para a execução de atividades acessórias de logística, como transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, movimentação e descarga, quando necessária ao cumprimento do objeto, independentemente de vínculo de exclusividade comercial.

A utilização de terceiros nas atividades acessórias não caracterizará transferência do objeto nem afastará ou reduzirá a responsabilidade integral da Contratada, que responderá:

a) pela qualidade, procedência, regularidade e rastreabilidade das rações;
b) pela integridade e pelo adequado acondicionamento das sacarias;
c) pela proteção dos produtos contra chuva, umidade, contaminação, pragas, avarias e demais riscos durante o transporte;
d) pelo cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas nas Ordens de Fornecimento;
e) pelos atos praticados pelos transportadores, empregados, prepostos ou terceiros contratados;
f) pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução; e
g) pela substituição, sem ônus para a Contratante, dos produtos danificados ou desconformes.
Permanecem vedadas:
a) a transferência da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual ou das Ordens de Fornecimento a terceiros;
b) a substituição da Contratada na relação jurídica firmada com a Administração;
c) a transferência das obrigações técnicas, comerciais, fiscais e contratuais assumidas;
d) a alteração do fabricante, da marca ou do produto indicado na proposta sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as condições do edital e a manutenção integral das especificações e da vantajosidade; e
e) a entrega de produto cuja origem, fabricante, lote ou regularidade não possam ser devidamente comprovados.
Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá informar os dados do transportador e apresentar os documentos

necessários à comprovação da regularidade da atividade logística, sem que isso estabeleça qualquer vínculo entre a Contratante e o terceiro.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à Contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas por ela perante transportadores ou outros terceiros.

O descumprimento das disposições deste tópico poderá caracterizar infração contratual e sujeitar a Contratada às medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora, as Ordens de Fornecimento, as notas de empenho, os instrumentos contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

A gestão observará a separação entre:

a) o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, compreendendo o controle dos fornecedores, dos preços registrados, da vigência, das alterações, das ocorrências e dos saldos disponíveis; e
b) a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata, compreendendo o acompanhamento de cada Ordem de Fornecimento, entrega, recebimento, pagamento e eventual responsabilização da Contratada.

Do órgão gerenciador

Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

a) conduzir os procedimentos de gerenciamento da Ata, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
b) manter atualizadas as informações relativas aos fornecedores, itens, preços, quantitativos registrados, contratações realizadas e saldos remanescentes;
c) controlar separadamente os quantitativos máximos registrados de cada item, preservando os limites de 360 sacas do item 1, 50 sacas do item 2 e 150 sacas do item 3;
d) impedir a emissão de Ordens de Fornecimento em quantidade superior ao saldo disponível de cada item;
e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado;
f) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à Ata, inclusive atrasos, recusas, substituições, advertências, sanções, alterações de preços e eventuais cancelamentos;
g) analisar, juntamente com os setores competentes, os pedidos de revisão, atualização, negociação ou cancelamento dos preços registrados, quando cabíveis;
h) convocar o fornecedor registrado para prestar esclarecimentos, negociar ou adotar providências necessárias ao cumprimento da Ata;
i) promover a publicidade dos atos exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável;
j) comunicar aos setores requisitantes as alterações, suspensões, cancelamentos ou demais ocorrências que possam afetar o fornecimento; e
k) instruir e manter organizado o processo administrativo de gerenciamento da Ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

Da designação dos agentes responsáveis

A Administração designará formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) gestor da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual;
b) fiscal técnico;
c) fiscal administrativo, quando necessário; e
d) respectivos substitutos, para atuação nos afastamentos e impedimentos dos titulares.

A designação deverá identificar as atribuições de cada agente, observando a segregação de funções, a capacidade administrativa do Município e a regulamentação municipal aplicável.

Quando a estrutura administrativa não permitir a designação de agentes distintos, poderá haver acumulação fundamentada de atribuições compatíveis, desde que preservados os controles essenciais e afastado conflito de interesses.

O Decreto Federal nº 11.246/2022 somente será utilizado como referência complementar se houver ato municipal que autorize sua aplicação ou se suas disposições forem expressamente incorporadas pela regulamentação local, sem prejuízo da observância direta da Lei nº 14.133/2021.

Da reunião inicial

Após a assinatura da Ata ou do instrumento contratual, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, especialmente quando necessária ao alinhamento das condições logísticas.

Na reunião poderão ser definidos:

a) os canais oficiais de comunicação;
b) os responsáveis das partes;
c) a forma de emissão e confirmação das Ordens de Fornecimento;
d) a programação das entregas parceladas;
e) as condições de transporte terrestre e/ou fluvial;
f) os procedimentos de acesso, descarga, conferência e recebimento;
g) a documentação que acompanhará cada remessa;
h) os procedimentos para substituição de produtos recusados; e
i) as medidas de contingência aplicáveis às dificuldades logísticas excepcionais da região.

As deliberações da reunião deverão ser registradas em ata ou documento equivalente e juntadas ao processo administrativo.

Da fiscalização técnica

Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução material do fornecimento, verificando se os produtos entregues atendem às condições estabelecidas.

O fiscal técnico deverá, entre outras atribuições:

a) conferir a correspondência entre a Ordem de Fornecimento e os produtos apresentados;
b) verificar os itens e os quantitativos entregues;
c) examinar a integridade, o fechamento e o peso líquido das sacarias;
d) conferir a marca, o fabricante, o número do lote, as datas de fabricação e validade e as informações de rotulagem;
e) verificar o teor mínimo de proteína bruta, a granulometria, a flutuabilidade e os demais níveis de garantia indicados na ficha técnica e no rótulo;
f) identificar sinais de umidade, contaminação, infestação, deterioração, violação ou avaria;
g) conferir a documentação técnica e fiscal que acompanhar a entrega;
h) registrar as ocorrências verificadas, inclusive por meio de relatórios, fotografias, termos ou checklists;
i) promover o recebimento provisório, quando o produto estiver em condições de ser submetido à verificação;
j) recusar, total ou parcialmente, os produtos desconformes;
k) notificar a Contratada para realizar correções ou substituições; e
l) comunicar ao gestor as ocorrências que ultrapassem sua competência.

A fiscalização poderá solicitar ficha técnica, rótulo, laudo, comprovante de regularidade perante o MAPA ou outro documento necessário à verificação da conformidade e da rastreabilidade do produto.

Da fiscalização administrativa

Compete ao fiscal administrativo, quando designado:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
b) acompanhar a emissão das notas de empenho e dos instrumentos contratuais;
c) verificar a regularidade dos documentos fiscais apresentados;
d) acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;
e) controlar prazos, vigência, garantias, glosas, apostilamentos e alterações contratuais;
f) registrar eventuais pendências administrativas;
g) solicitar os documentos necessários à adequada instrução processual; e
h) comunicar ao gestor os descumprimentos que exijam providências superiores.

Da atuação do gestor

Compete ao gestor da Ata ou do instrumento contratual:

a) coordenar as atividades de gestão e fiscalização;
b) acompanhar os registros elaborados pelos fiscais;
c) manter atualizado o histórico de execução;
d) controlar o cumprimento dos prazos, das notificações e das substituições determinadas;
e) avaliar as ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;
f) adotar ou propor as medidas necessárias à regularização do fornecimento;
g) acompanhar os saldos dos itens e a compatibilidade entre as aquisições realizadas e os limites registrados;
h) encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
i) comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam resultar em alteração, extinção ou responsabilização;
j) propor a instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação de sanções, quando cabível;
k) emitir ou consolidar relatórios sobre o desempenho da Contratada; e
l) elaborar relatório final da execução.

Das comunicações e notificações

As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se ofício, notificação, correio eletrônico institucional ou outro meio capaz de comprovar o envio e o recebimento.

As determinações verbais adotadas em situação urgente deverão ser formalizadas posteriormente e juntadas ao processo.

As notificações deverão indicar, sempre que possível:

a) a ocorrência identificada;
b) a obrigação descumprida;
c) as providências necessárias;
d) o prazo concedido para regularização; e
e) as consequências do não atendimento.

A Contratada deverá atender às notificações nos prazos fixados e apresentar justificativas e documentos quando solicitados.

Do registro das ocorrências

Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo, incluindo:

a) Ordens de Fornecimento emitidas;
b) confirmações de recebimento;
c) programações de entrega;

d) notas fiscais;
e) termos de recebimento;
f) relatórios e checklists de fiscalização;
g) fotografias das entregas, quando produzidas;
h) notificações e respostas;
i) recusas e substituições;
j) atrasos e justificativas;
k) pagamentos e glosas;
l) alterações e apostilamentos; e
m) sanções eventualmente aplicadas.

Os registros deverão permitir a rastreabilidade de cada remessa, relacionando-a ao item, à quantidade, à Ordem de Fornecimento, à Nota Fiscal, ao fabricante, à marca e aos lotes entregues.

Da paralisação ou suspensão

Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução determinada pela Administração, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, desde que a ocorrência afete efetivamente o prazo da obrigação e seja registrada formalmente no processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação não será aplicada quando o atraso decorrer de responsabilidade da Contratada, deficiência de planejamento, indisponibilidade ordinária de transporte ou dificuldade logística previsível.

Caso fortuito, força maior ou dificuldade fluvial excepcional dependerá de comunicação tempestiva, comprovação documental e decisão motivada da Administração, não produzindo prorrogação automática pelo simples pedido da Contratada.

Do preposto da Contratada

A Contratada deverá indicar preposto responsável por representá-la durante a execução, receber comunicações, coordenar as entregas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das Ordens de Fornecimento.

A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto no prazo estabelecido.

A indicação do preposto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas.

Do encerramento da execução

Ao término da vigência ou após o fornecimento autorizado, o gestor deverá elaborar relatório final contendo, no mínimo:

a) síntese das aquisições realizadas;
b) quantitativos registrados, fornecidos e remanescentes por item;
c) avaliação do cumprimento dos prazos e das especificações;
d) ocorrências, recusas, substituições, glosas e sanções;
e) avaliação do desempenho da Contratada;
f) resultados alcançados pela contratação; e
g) recomendações para futuros procedimentos.

O encerramento da Ata ou do instrumento contratual não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, danos, obrigações de substituição ou outras responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao término da execução.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Por se tratar de aquisição de bens, a medição será realizada com base na quantidade de sacas de cada item efetivamente entregue, descarregada, conferida e definitivamente aceita pela Administração, em conformidade com a Ordem de

Fornecimento e com as especificações deste Termo de Referência.

A medição será individualizada por Ordem de Fornecimento e deverá identificar, no mínimo:

a) o número da Ordem de Fornecimento;
b) o item fornecido;
c) a quantidade de sacas autorizada;
d) a quantidade efetivamente entregue e aceita;
e) o preço unitário registrado;
f) o valor correspondente à entrega;
g) a marca, o fabricante e os lotes recebidos;
h) a data da entrega; e
i) as ocorrências, recusas ou substituições verificadas.
O valor devido corresponderá ao número de sacas efetivamente recebidas e aceitas, multiplicado pelo respectivo preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços, vedado o pagamento de quantidade superior à autorizada ou ao saldo disponível do item.

Não serão medidos nem pagos:

a) produtos não entregues;
b) produtos entregues em quantidade superior à autorizada, salvo regularização prévia e expressa da Administração;
c) produtos recusados pela fiscalização;
d) sacas rasgadas, perfuradas, violadas, molhadas, contaminadas, deterioradas ou com peso inferior ao especificado;
e) rações com teor de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água ou demais características divergentes das especificações;
f) produtos sem identificação adequada de marca, fabricante, lote, fabricação e validade;
g) produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
h) produtos cuja origem, regularidade ou rastreabilidade não possa ser comprovada; e
i) entregas parciais não autorizadas ou não aceitas pela Administração.
A desconformidade que comprometa a qualidade, a integridade, a segurança sanitária ou a finalidade da ração determinará a recusa do produto e sua substituição, sem ônus para a Contratante, não sendo admitida a simples redução do preço como forma de convalidar produto inadequado.

A Contratada deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo de providências emergenciais justificadas diante do risco de interrupção do arraçoamento.

A parcela incontroversa e regularmente aceita poderá ser medida e paga quando houver entrega parcial previamente autorizada ou quando apenas parte da remessa apresentar desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição do saldo recusado.

O recebimento provisório não autoriza automaticamente o pagamento. A liquidação da despesa dependerá da verificação do cumprimento da obrigação e do recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente exclusivamente às quantidades efetivamente entregues e aceitas, contendo, quando aplicável:

a) número do processo administrativo;
b) número do Pregão Presencial;
c) número da Ata de Registro de Preços;
d) número da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho;
e) descrição do item;
f) unidade, quantidade, preço unitário e valor total;
g) marca e fabricante do produto;
h) dados bancários da Contratada; e
i) destaque das retenções tributárias legalmente incidentes.
O pedido de pagamento deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, bairro Coimbra, acompanhado de:

a) requerimento de pagamento, quando exigido pela Administração;
b) Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
c) Ordem de Fornecimento correspondente;
d) documento de recebimento definitivo ou atesto emitido pelo servidor competente;
e) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis e vigentes; e
f) demais documentos indispensáveis à liquidação da despesa, previstos no edital ou no instrumento contratual.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, com os dados cadastrais indicados pela Administração, e guardar correspondência integral com a Ordem de Fornecimento, a nota de empenho e os produtos efetivamente recebidos.

O atesto deverá ser realizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou pelo recebimento, após a conferência da entrega, observada a segregação de funções e vedado o atesto por agente que não tenha acompanhado ou verificado a execução.

Constatado erro na Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documento indispensável ou outra circunstância imputável à Contratada que impeça a liquidação, esta será formalmente comunicada para promover o saneamento.

O prazo de pagamento ficará suspenso durante o período necessário à correção da pendência imputável à Contratada e voltará a correr após a apresentação regular dos documentos, sem incidência de atualização ou encargos pelo período de suspensão.

As pendências documentais não autorizam a Contratada a suspender unilateralmente o cumprimento de Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado em até **30 dias corridos**, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Contratada, observados o cronograma financeiro da Prefeitura e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A alteração da ordem cronológica de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa prévia da autoridade competente e observância dos requisitos de publicidade aplicáveis.

No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela Contratada na Nota Fiscal.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. Eventual irregularidade superveniente será comunicada para regularização e poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A irregularidade fiscal superveniente não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a produto regularmente entregue e aceito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo se essa possibilidade estiver expressamente prevista e devidamente justificada no processo, com o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Eventuais multas, indenizações ou outros créditos da Administração não serão descontados unilateralmente do pagamento sem a correspondente apuração, decisão administrativa e garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de retenção ou compensação expressamente autorizadas pela legislação ou aceitas pela Contratada.

Na hipótese de atraso no pagamento exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo índice e pela fórmula definidos no edital e no instrumento contratual, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos registrados. Somente gerarão obrigação de pagamento as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e as quantidades efetivamente entregues, conferidas e definitivamente aceitas.

O pagamento efetuado não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação,

divergências nutricionais ou outras desconformidades identificadas posteriormente, permanecendo a obrigação de substituição e reparação dos prejuízos eventualmente causados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas quantidades de sacas efetivamente entregues, conferidas e recebidas definitivamente pela Administração, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento, com a Nota de Empenho, com a Ata de Registro de Preços e com as especificações deste Termo de Referência.

Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à remessa efetivamente aceita, acompanhada, quando exigível, dos seguintes documentos:

a) requerimento de pagamento;
b) cópia da Ordem de Fornecimento;
c) documento de recebimento definitivo ou atesto emitido pelo servidor competente;
d) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
f) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da Contratada;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; e
h) dados bancários de conta de titularidade da Contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações legalmente obrigatórias:

a) número do processo administrativo;
b) número do Pregão Presencial;
c) número da Ata de Registro de Preços;
d) número da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
e) descrição do item fornecido;
f) unidade, quantidade, preço unitário e valor total;
g) marca e fabricante do produto; e
h) destaque das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, com os dados cadastrais indicados pela Administração, e guardar correspondência integral com os itens, as quantidades e os valores efetivamente recebidos.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou Ordem Bancária para conta de titularidade da Contratada.

A liquidação somente será concluída após:

a) a comprovação da entrega;
b) a conferência dos itens e quantitativos;
c) a verificação da conformidade dos produtos;
d) o recebimento definitivo;
e) o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente; e
f) a apresentação regular dos documentos exigidos.
O atesto da Nota Fiscal deverá ser realizado por servidor que tenha acompanhado ou verificado o fornecimento, observada a segregação de funções e as competências definidas pela Administração.

Constatado erro, rasura ou divergência na Nota Fiscal, ausência de documento indispensável, incompatibilidade entre o faturamento e a Ordem de Fornecimento ou qualquer outra circunstância imputável à Contratada que impeça a liquidação, esta será formalmente comunicada para promover o saneamento.

O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto não for regularizada a pendência imputável à Contratada, retomando sua contagem após a apresentação correta e completa da documentação, sem incidência de atualização financeira durante o período da suspensão.

A pendência documental não autoriza a Contratada a suspender unilateralmente o cumprimento das demais Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida sua alteração somente nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa da autoridade competente.

No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação, especialmente a retenção do Imposto sobre a Renda, quando incidente, bem como de outros tributos cuja retenção seja atribuída ao Município.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, para aplicação do tratamento tributário previsto na legislação, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis.

Eventuais benefícios, isenções, reduções, diferimentos ou tratamentos tributários relativos ao ICMS incidente sobre rações e insumos destinados à aquicultura deverão ser comprovados pela Contratada e observados de acordo com a legislação tributária estadual vigente.

A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada. Constatada irregularidade superveniente, a empresa será notificada para regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas na legislação.

A irregularidade fiscal superveniente não autorizará, isoladamente, a retenção de pagamento referente a produtos regularmente entregues e aceitos, sem prejuízo da apuração do descumprimento e da aplicação das medidas legalmente cabíveis.

Não serão faturados nem pagos:

a) produtos não entregues;
b) produtos recusados;
c) quantidades superiores às autorizadas;
d) entregas parciais não autorizadas ou não aceitas;
e) produtos que aguardem substituição; e
f) produtos em desacordo com as especificações técnicas.
Os produtos com prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou avariadas, sinais de umidade, mofo, infestação ou contaminação, peso inferior ao exigido ou especificações nutricionais divergentes serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, não sendo admitida sua aceitação mediante simples redução do preço.

Eventuais multas, indenizações ou outros créditos da Administração somente poderão ser descontados dos valores devidos após a correspondente apuração, decisão administrativa e garantia do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de retenção ou compensação expressamente autorizadas pela legislação ou aceitas pela Contratada.

É vedado o pagamento antecipado, devendo a liquidação ocorrer somente após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, serão devidos encargos moratórios, calculados proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, mediante a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Em que:

- **EM:** encargos moratórios;
- **I:** índice diário de atualização financeira;
- **N:** número de dias entre o vencimento e o efetivo pagamento;

- **VP:** valor da parcela em atraso;
- **TX:** taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

O índice diário será calculado da seguinte forma:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365
I = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,00016438

Não haverá incidência de encargos moratórios durante o período em que o pagamento estiver impedido por erro, omissão documental, desconformidade do produto ou qualquer outra causa imputável à Contratada.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos previstos. Somente gerarão obrigação de pagamento as Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e as quantidades efetivamente entregues e recebidas definitivamente.

O pagamento não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências nutricionais ou outras desconformidades identificadas posteriormente, permanecendo seu dever de substituir os produtos e reparar os eventuais prejuízos causados.

17.1. REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, considerada como data-base a data de conclusão da pesquisa de preços constante dos autos. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.
O reajuste dependerá de requerimento da contratada, quando cabível, e será calculado pela Administração com base na variação acumulada do índice entre a data-base do orçamento estimado e a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — Considerando que, conforme a pesquisa de preços no qual aponta que, cada um dos três itens possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a disputa será destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por item, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma Presencial**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A utilização do Pregão justifica-se pela classificação das rações como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, incluindo teor mínimo de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água, composição nutricional, peso líquido, embalagem, rotulagem e prazo de validade.

A adoção da forma presencial deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada no processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades geográficas, logísticas, econômicas e de conectividade do Município de Benjamin Constant/AM.

A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a juntada da gravação ao processo administrativo após seu encerramento, sem prejuízo da observância da publicidade, da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo.

Será adotado o **modo de disputa aberto**, com apresentação de propostas escritas e posterior etapa de lances verbais e

sucessivos, na forma estabelecida no edital e na regulamentação aplicável.

O julgamento será realizado separadamente para cada um dos três itens, correspondentes às formulações com percentuais mínimos de 28%, 32% e 36% de proteína bruta, podendo fornecedores distintos serem declarados vencedores.

Não haverá julgamento por lote ou pelo valor global da contratação. A adjudicação, a homologação e o registro dos preços ocorrerão individualmente por item, observados os seguintes quantitativos máximos:

a) item 1: 360 sacas;
b) item 2: 50 sacas; e
c) item 3: 150 sacas.
A proposta comercial deverá apresentar, para cada item:

a) número e descrição do item;
b) unidade de fornecimento;
c) quantidade estimada;
d) preço unitário por saca de 25 kg;
e) preço total do item;
f) marca comercial;
g) nome ou identificação do fabricante;
h) percentual mínimo de proteína bruta;
i) prazo de validade da proposta; e
j) declaração de que o produto atende integralmente às especificações do edital e deste Termo de Referência.
Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, compreendendo todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

a) fabricação ou aquisição dos produtos;
b) matérias-primas e ingredientes;
c) embalagem e ensacamento;
d) tributos, taxas e encargos;
e) seguros;
f) mão de obra;
g) transporte terrestre e/ou fluvial;
h) carregamento e transbordo;
i) descarga e empilhamento inicial; e
j) demais despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM.
Não será admitida cobrança adicional relativa a frete, combustível, transbordo, sazonalidade dos rios, dificuldade ordinária de acesso ao Município, descarga, seguro ou qualquer outra despesa que devesse ter sido considerada na formação da proposta.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 dias**, contado da data de realização da sessão pública, salvo prazo superior estabelecido no edital.

A indicação da marca e do fabricante é obrigatória para permitir a análise de conformidade, a identificação do produto e sua rastreabilidade, não representando preferência por marca específica ou restrição à oferta de produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências.

Não será admitida a indicação de mais de uma marca ou produto para o mesmo item. A proposta deverá identificar com precisão o produto efetivamente ofertado, vedada sua substituição posterior, salvo hipótese excepcional devidamente comprovada, previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração.

A proposta será desclassificada quando:

a) não atender às especificações técnicas;
b) omitir marca, fabricante ou informação indispensável à identificação do produto;
c) apresentar preço superior ao valor máximo admitido, após eventual negociação;
d) contiver vício insanável;
e) apresentar preço manifestamente inexequível;
f) não demonstrar sua exequibilidade quando exigido pela Administração; ou
g) permanecer em desacordo com o edital após a realização de diligência permitida.
A Administração poderá solicitar ficha técnica, rótulo, catálogo, declaração do fabricante ou outro documento necessário à comprovação das características e dos níveis de garantia do produto, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere a substância da proposta.

Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de preço mais vantajoso, sem admitir alteração das especificações, da marca ou das condições essenciais inicialmente ofertadas.

A proposta somente será aceita após a verificação conjunta:

a) da conformidade técnica do produto;
b) da compatibilidade do preço com o valor estimado;
c) da exequibilidade da oferta; e
d) do atendimento às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.
Após a aceitação da proposta, será examinada a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, conforme as exigências proporcionais previstas no edital.

Será declarado vencedor de cada item o licitante que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos demais requisitos da contratação.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, conforme a necessidade da Administração e os saldos

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A aceitabilidade das propostas será analisada individualmente por item, considerando a conformidade técnica do produto ofertado, a compatibilidade do preço com o orçamento estimado e a capacidade de execução integral do fornecimento nas condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Será considerada aceitável a proposta que:

a) atender integralmente às especificações técnicas do respectivo item;
b) indicar claramente a marca e o fabricante do produto;
c) apresentar preço unitário por saca de 25 kg e preço total do item;
d) estiver compatível com os valores estimados pela Administração e com os preços praticados no mercado;
e) contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
f) possuir prazo de validade não inferior a 60 dias; e
g) não estiver sujeita a condição, reserva ou vantagem não prevista no edital.
Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à entrega dos produtos na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM, inclusive:

a) fabricação ou aquisição dos produtos;
b) embalagem e ensacamento;

c) tributos, taxas e encargos;
d) seguros;
e) mão de obra;
f) carregamento;
g) transporte terrestre e/ou fluvial;
h) transbordo;
i) descarga e empilhamento inicial; e
j) demais despesas necessárias ao cumprimento da Ordem de Fornecimento.
Não será admitida cobrança adicional decorrente de frete, combustível, transporte fluvial, transbordo, descarga, sazonalidade dos rios, distância, dificuldade ordinária de acesso ao Município ou erro na composição dos preços.

Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;
b) não obedeçam às especificações técnicas;
c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam com sua exequibilidade não demonstrada;
d) apresentem preços superiores ao valor máximo aceitável, quando definido, ou incompatíveis com o orçamento estimado, após eventual negociação;
e) não apresentem marca, fabricante ou informação necessária à identificação do produto;
f) apresentem preços simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou incompatíveis com os custos ordinários da contratação, salvo comprovação legítima;
g) transfiram para a Administração custos que devam integrar o preço ofertado;
h) apresentem alternativas de preços, marcas ou produtos para o mesmo item;
i) estejam condicionadas à aquisição de quantitativo mínimo, à contratação conjunta de outros itens, à disponibilidade posterior do produto ou a circunstância não prevista no edital; ou
j) apresentem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do edital.
A análise de eventual preço excessivo será realizada mediante comparação com:

a) o orçamento estimado da contratação;
b) os preços utilizados na pesquisa de mercado;
c) os preços registrados em contratações públicas similares;
d) os valores praticados no mercado de alimentação animal; e
e) as particularidades logísticas do fornecimento em Benjamin Constant/AM.
O caráter sigiloso do orçamento, caso devidamente justificado e adotado no processo, não impedirá que o Pregoeiro utilize os valores estimados como parâmetro interno para análise das propostas, negociação e julgamento.

Quando o menor preço apresentado permanecer superior ao valor máximo admitido ou ao orçamento estimado, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando condições mais vantajosas para a Administração.

Frustrada a negociação e permanecendo o preço acima do limite aceitável, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

A inexequibilidade não será declarada exclusivamente com base em percentual fixo ou comparação matemática isolada, devendo ser consideradas a composição do preço, as condições de mercado, as características do produto e a logística necessária à execução.

Existindo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovar a exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

a) planilha detalhada de composição do preço;
b) proposta ou orçamento do fabricante ou distribuidor;
c) notas fiscais de aquisições anteriores;
d) tabelas comerciais vigentes;
e) memória de cálculo do frete;

f) comprovantes dos custos de transporte terrestre e/ou fluvial;
g) demonstração dos custos tributários, operacionais e logísticos;
h) documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas; e
i) outras informações pertinentes à formação do preço.
A demonstração de exequibilidade deverá comprovar que o preço cobre os custos do produto, da embalagem, dos tributos, do transporte, do transbordo, da descarga, da mão de obra e das demais obrigações necessárias à entrega em Benjamin Constant/AM.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, confirmar informações e verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a utilização da diligência para modificar a substância da proposta, substituir o produto ofertado ou corrigir vício insanável.

O licitante deverá apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, compatível com a complexidade da diligência e com o andamento do certame.

A ausência de resposta, a apresentação de documentos insuficientes ou a não comprovação da viabilidade do preço poderá resultar na desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

A proposta não poderá conter condicionamentos relacionados a:

a) entrega somente mediante aquisição integral do quantitativo registrado;
b) pedido mínimo superior ao definido pela Administração;
c) reajuste prévio ou automático não previsto;
d) alteração posterior da marca ou do fabricante;
e) cobrança separada de frete ou descarga;
f) prazo de entrega diferente do estabelecido; ou
g) qualquer condição que transfira à Administração riscos ordinários da atividade empresarial.

A aceitação da proposta não afastará a responsabilidade do fornecedor pela exatidão dos preços, pela correta formação de sua oferta e pela execução integral do objeto, não sendo admitida alegação posterior de erro, omissão ou desconhecimento das condições logísticas de Benjamin Constant/AM.

A decisão sobre a aceitabilidade ou desclassificação da proposta deverá ser motivada e registrada na ata da sessão e no processo administrativo, assegurada a observância do julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, devendo as exigências ser objetivas, proporcionais aos riscos do fornecimento e limitadas aos documentos autorizados pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante; e
b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis.

Certidão de falência

A certidão deverá estar vigente na data de apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o prazo definido no edital, contado da data de sua emissão.

Quando houver mais de um distribuidor competente na sede do licitante, deverão ser apresentadas as certidões emitidas por todos eles ou certidão consolidada fornecida pelo órgão competente.

A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será automaticamente inabilitada, desde que apresente decisão judicial que tenha deferido o processamento ou homologado o plano de recuperação e demonstre possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

A Administração poderá realizar diligência para verificar a situação da empresa em recuperação, a vigência do plano e a compatibilidade de suas obrigações com a execução contratual, vedada a imposição de restrição desproporcional sem análise concreta.

Demonstrações contábeis

O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis deverão:

a) corresponder aos dois últimos exercícios sociais exigíveis;
b) estar devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, quando a legislação assim determinar;
c) ser apresentados na forma da legislação comercial e contábil aplicável;
d) conter a identificação e assinatura dos responsáveis legais e do profissional de contabilidade regularmente habilitado, quando exigível; e
e) permitir a verificação dos índices definidos no edital.

As empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura ou demonstrações contábeis relativas ao período de funcionamento, conforme sua forma de constituição e a legislação aplicável.

Os documentos poderão ser apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, quando o licitante estiver obrigado ou optar por essa forma de escrituração, acompanhados dos respectivos termos de abertura, encerramento, recibo de entrega e autenticação, quando aplicáveis.

O Microempreendedor Individual — MEI deverá apresentar os documentos compatíveis com seu regime jurídico e contábil, sem prejuízo da comprovação de capacidade econômico-financeira quando legalmente exigível.

Índices de capacidade econômico-financeira

A situação econômico-financeira poderá ser avaliada mediante os seguintes índices, calculados com base no último balanço patrimonial exigível:

I – Liquidez Geral — LG:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
II – Solvência Geral — SG:
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
III – Liquidez Corrente — LC:
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

O edital poderá estabelecer como parâmetro a obtenção de resultado igual ou superior a **1,00** em cada índice, desde que a adoção desses valores esteja expressamente justificada no processo administrativo em razão dos riscos, do prazo e das

condições do fornecimento.

Os índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional de contabilidade devidamente habilitado, com indicação de seu registro profissional, salvo quando os resultados puderem ser verificados diretamente nas demonstrações apresentadas.

É vedada a utilização de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Patrimônio líquido ou capital mínimo

Caso o licitante apresente resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices, poderá ser exigida, como condição adicional de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de até 10% do valor estimado dos itens para os quais tenha apresentado proposta, conforme definido e justificado no edital.

A exigência de patrimônio líquido ou capital mínimo deverá considerar o valor correspondente aos itens nos quais o licitante seja provisoriamente vencedor, evitando-se utilizar o valor global dos três itens quando não houver adjudicação integral à mesma empresa.

Na hipótese de o mesmo licitante ser provisoriamente vencedor de mais de um item, os valores estimados desses itens poderão ser somados para verificação do requisito econômico-financeiro, quando assim estiver expressamente previsto no edital.

Vedações e proporcionalidade

Não serão exigidos:

a) índices de rentabilidade ou lucratividade;
b) faturamento mínimo anterior;
c) índices baseados em receita futura;
d) patrimônio líquido ou capital social superior ao limite legal;
e) demonstrações contábeis relativas a período ainda não legalmente exigível;
f) certidão de falência emitida em local diverso da sede ou domicílio do licitante, salvo justificativa legal; e
g) documentos ou condições sem relação direta e proporcional com os riscos da contratação.

Não será admitida a cumulação excessiva de requisitos econômico-financeiros que restrinja indevidamente a competitividade, devendo a Administração exigir somente os elementos necessários para demonstrar a capacidade de execução.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos e verificar cálculos contábeis, sem permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data estabelecida no edital.

A decisão pela habilitação ou inabilitação econômico-financeira deverá ser motivada, com indicação objetiva dos documentos e índices examinados, assegurados o julgamento objetivo, a proporcionalidade e a competitividade.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida de forma proporcional à natureza, às características e aos riscos da contratação, nos

termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que o licitante possui experiência e capacidade operacional suficientes para realizar o fornecimento nas condições estabelecidas.

O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento anterior de:

a) ração destinada à alimentação animal;
b) insumos para aquicultura;
c) produtos destinados à nutrição animal; ou
d) bens de natureza e complexidade operacional semelhantes ao objeto desta contratação.

Não será exigida experiência anterior exclusivamente com ração para peixes onívoros ou com os mesmos percentuais de proteína bruta, desde que o atestado demonstre capacidade para o fornecimento de produtos compatíveis com a natureza e a logística da contratação.

O atestado deverá ser apresentado em documento legível e conter, no mínimo:

a) razão social ou nome do emitente;
b) número de inscrição do emitente no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
c) identificação do licitante que realizou o fornecimento;
d) descrição dos produtos fornecidos;
e) quantitativo ou dimensão do fornecimento, quando disponível;
f) período ou datas de execução;
g) declaração de que o fornecimento foi executado satisfatoriamente;
h) informação quanto ao cumprimento dos prazos e das condições assumidas, quando disponível;
i) nome, cargo ou função do responsável pela emissão;
j) assinatura física ou eletrônica do responsável; e
k) telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato para eventual diligência.

Serão aceitos atestados emitidos em favor da matriz ou da filial do licitante, desde que pertençam à mesma pessoa jurídica e seja demonstrada a compatibilidade com a unidade participante do certame.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, sem limitação injustificada quanto ao número de documentos, aos períodos de execução ou aos contratantes emitentes.

Os fornecimentos comprovados pelos atestados poderão ter sido executados simultaneamente ou em períodos distintos, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade operacional compatível com o objeto.

Não será exigido que o fornecimento anterior tenha sido realizado:

a) no Município de Benjamin Constant/AM;
b) no Estado do Amazonas;
c) exclusivamente para órgão ou entidade pública;
d) por período mínimo contínuo não justificado;
e) com marca ou fabricante específico; ou
f) em condições geográficas idênticas às desta contratação.
A exigência de qualificação técnica não poderá implicar preferência por marca, fabricante, distribuidor exclusivo ou fornecedor sediado em determinada localidade.

A comprovação de aptidão não dependerá de vínculo de exclusividade entre o licitante e o fabricante da ração, sendo admitida a participação de fabricantes, revendedores e distribuidores que demonstrem capacidade de fornecer os produtos nas condições exigidas.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante:

a) contato com o emitente;
b) consulta a sistemas ou bancos de dados públicos;
c) solicitação de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes;
d) confirmação dos quantitativos e períodos informados; e
e) solicitação de esclarecimentos complementares.
O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à diligência e autorizar o emitente do atestado a prestar esclarecimentos sobre o fornecimento realizado.

A ausência de resposta do emitente não implicará automaticamente a inabilitação do licitante quando a autenticidade e a execução puderem ser comprovadas por outros meios idôneos.

Quando houver dúvida fundada sobre a autenticidade ou a veracidade do atestado, a Administração deverá oportunizar ao licitante a apresentação de esclarecimentos ou documentos comprobatórios, sem permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data exigida.

Não serão aceitos atestados:

a) emitidos pelo próprio licitante em seu favor;
b) emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico sem elementos suficientes para comprovar a efetiva realização do fornecimento;
c) que contenham informações genéricas ou insuficientes para identificar o objeto executado;
d) cuja autenticidade não possa ser confirmada após diligência; ou
e) que apresentem indícios comprovados de falsidade ou adulteração.
A eventual exigência de quantitativo mínimo nos atestados somente poderá ser estabelecida no edital mediante justificativa técnica expressa, limitada às parcelas de maior relevância e em percentual proporcional, observado o limite permitido pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a adjudicação ocorrerá pelo menor preço por item, eventual quantitativo mínimo deverá ser calculado com base no item ou no conjunto de itens em que o licitante seja provisoriamente vencedor, vedada a utilização automática do quantitativo global quando não houver adjudicação de todos os itens à mesma empresa.

A qualificação técnica do licitante não substitui a comprovação da regularidade do estabelecimento fabricante e do produto perante o Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA, quando legalmente exigível, nem a apresentação de ficha técnica, rótulo e níveis de garantia.

Os documentos relativos ao fabricante poderão ser apresentados pelo revendedor ou distribuidor que ofertar o produto, sem exigência de carta de exclusividade, representação comercial exclusiva ou fabricação própria.

A Administração poderá solicitar a tradução para a língua portuguesa de atestados emitidos em idioma estrangeiro, observadas as formalidades previstas na legislação.

A inabilitação por insuficiência da qualificação técnica deverá ser motivada, com indicação clara do requisito não atendido, assegurando-se a observância da competitividade, proporcionalidade, isonomia e julgamento objetivo.

22. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma Presencial**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A utilização do Pregão fundamenta-se na classificação das rações como bens comuns, uma vez que seus padrões de

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma presencial deverá estar acompanhada de justificativa circunstanciada no processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades geográficas, logísticas, econômicas e de conectividade de Benjamin Constant/AM.

A sessão pública presencial deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a juntada da gravação ao processo administrativo, assegurando-se a publicidade, a transparência, a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de propostas escritas e realização de lances verbais e sucessivos, conforme as regras estabelecidas no edital.

O julgamento será realizado separadamente para cada um dos três itens, correspondentes às rações com percentuais mínimos de 28%, 32% e 36% de proteína bruta, observados os quantitativos máximos de:

a) item 1: 360 sacas;
b) item 2: 50 sacas; e
c) item 3: 150 sacas.

Não haverá julgamento por lote nem pelo valor global. Os itens serão analisados, julgados, adjudicados e registrados individualmente, podendo fornecedores distintos serem vencedores de cada item.

A classificação observará o menor preço unitário por saca de 25 kg, desde que o produto ofertado atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de habilitação e aos demais requisitos do edital e deste Termo de Referência.

A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, o preço unitário e total do item, a marca, o fabricante e as características necessárias à identificação do produto, além de possuir validade mínima de 60 dias.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive embalagem, tributos, seguro, mão de obra, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, descarga e entrega na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM.

Será declarada vencedora de cada item a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações técnicas e às condições de habilitação, após a análise de aceitabilidade, exequibilidade e eventual negociação conduzida pelo Pregoeiro.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas neste tópico, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; e
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

No âmbito da execução, também poderão caracterizar inadimplemento, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

a) atrasar injustificadamente a entrega;
b) entregar quantidade inferior à autorizada;
c) fornecer produto diferente da marca ou do fabricante indicado na proposta sem autorização;
d) fornecer ração em desacordo com o teor mínimo de proteína bruta, a granulometria, a flutuabilidade, a estabilidade na água ou os níveis de garantia exigidos;
e) entregar produtos com sacarias violadas, rasgadas, molhadas, contaminadas ou com peso inferior ao especificado;
f) fornecer produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
g) deixar de substituir os produtos recusados no prazo estabelecido;
h) impedir ou dificultar a fiscalização;
i) deixar de atender às notificações da Administração;
j) comprometer a rastreabilidade, a procedência ou a regularidade dos produtos; e
k) descumprir as normas aplicáveis do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA – quando aplicável.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) impedimento de licitar e contratar; e
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração;
e) o risco de interrupção do arraçoamento e dos ciclos produtivos;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle; e
g) os antecedentes da empresa na execução da Ata ou do instrumento contratual.

Advertência

A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A advertência não será aplicada quando a conduta causar grave prejuízo, comprometer a continuidade do arraçoamento, envolver produto impróprio ou representar reincidência em irregularidade anteriormente comunicada.

Multa moratória

O atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos recusados sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,33% por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a **10%** desse valor.

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido até a data da efetiva entrega ou substituição aceita pela Administração.

Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá considerar configurada a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a extinção da contratação, quando o atraso se tornar incompatível com a finalidade administrativa, observada a vedação ao bis in idem.

Multa compensatória

A multa compensatória será aplicada nas seguintes proporções, observada a gravidade da conduta:

a) até **10% do valor da parcela inadimplida**, no caso de inexecução parcial que não inviabilize a finalidade da contratação;
b) até **20% do valor da parcela afetada**, quando a inexecução parcial causar grave dano, comprometer o arraçoamento ou envolver produto impróprio, adulterado, contaminado ou em desconformidade relevante; e
c) até **20% do valor total da contratação ou da Ordem de Fornecimento**, conforme o alcance da obrigação assumida, no caso de inexecução total imputável à Contratada.

Na fixação da multa deverá ser observada a faixa legal estabelecida pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a proporcionalidade entre a infração, o prejuízo e o valor da obrigação afetada.

A multa compensatória não substitui a obrigação de entregar ou substituir os produtos, salvo quando a Administração considerar inviável ou desnecessária a execução específica.

Impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Benjamin Constant/AM pelo prazo máximo de três anos.

Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos.

A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Processo administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, com descrição da conduta imputada, indicação das provas e oportunidade de defesa.

Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

No processo de responsabilização será concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que a empresa pretenda produzir.

As decisões deverão ser motivadas, indicar os fatos, as provas, a fundamentação jurídica, a sanção aplicada, sua extensão e o período de vigência.

Cumulação, cobrança e reparação dos danos

As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observada a proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

As multas e sanções aplicadas não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Após decisão administrativa definitiva, o valor da multa poderá ser:

a) recolhido pela Contratada no prazo estabelecido na notificação;
b) descontado de créditos líquidos e certos devidos pela Administração;
c) descontado da garantia contratual, quando houver; ou
d) cobrado administrativa ou judicialmente.

Caso o valor da multa seja superior aos créditos ou à garantia existente, a diferença continuará sob responsabilidade da Contratada.

A existência de processo de responsabilização não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a produtos regularmente entregues e aceitos, ressalvadas as retenções ou compensações legalmente cabíveis.

A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do preço registrado, extinção do instrumento contratual, convocação dos fornecedores remanescentes ou adoção de outras medidas necessárias à continuidade do abastecimento.

As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas oficiais legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras — inclusive determinando a suspensão do recebimento de novos lotes, a retenção total ou parcial de pagamentos, ou a suspensão do fornecimento do insumo —, em caso de risco iminente que possa causar dano de difícil ou impossível reparação ao erário, à saúde e sobrevivência das espécies aquáticas (biomassa), ao desenvolvimento dos projetos de piscicultura do Município de Benjamin Constant/AM ou à segurança alimentar dos animais e qualidade ambiental dos tanques de cultivo.

25. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O ajuste contratual decorrente deste procedimento licitatório regular-se-á pelas seguintes disposições:

a) Será regido de forma principal pela Lei nº 14.133/2021 e, no que for omisso, pelas regras gerais do Código Civil aplicáveis aos contratos de compra e venda de bens/insumos, afastando de maneira categórica qualquer natureza de vínculo empregatício ou previdenciário entre o Município de Benjamin Constant/AM e os funcionários, motoristas ou entregadores da CONTRATADA;

b) Submeter-se-á integralmente aos preceitos de direito público contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a resolução de questões sobre prerrogativas administrativas, equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de sanções;

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM não assumirá, em nenhuma hipótese, solidariedade ou subsidiariedade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou civis contraídas pela empresa contratada para a produção, logística, transporte e entrega da ração para peixes.

26. DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências nutricionais definidas neste Termo de Referência e no Edital, obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM, abrangendo de forma global os custos de matéria-prima, embalagem, descarregamento, tributos, seguros e frete (CIF) até o local de entrega determinado pelo Município de Benjamin Constant/AM.

27. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FISCALIZADORA

O gestor e os fiscais do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à unidade fiscalizadora monitorar todas as etapas de execução do objeto, o que inclui a fiscalização dos prazos de entrega, a conferência quantitativa e qualitativa dos lotes recebidos, a verificação da integridade das embalagens e prazos de validade das rações, a checagem da conformidade com os níveis de garantia nutricional exigidos, e a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo do insumo entregue.

28. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da execução do eventual ajuste firmado para o fornecimento e garantia de qualidade da ração para peixes, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja

Benjamin Constant/AM, 13 de outubro de 2026

MAURICIO VELOSO SOARES
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes.

SEMEIDE BEMERGUY PORTO
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM

NOME	ASSINATURA
ELIANDRO RIBEIRO REINALDO	
VANESSA TOURINHO COSTA	
FLAVIO OLIVEIRA MOÇAMBITE	

.....

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal nº:

Nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). , portador (a) do R.G nºxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxxxxxx, a nos representar junto ao Município de Benjamin Constant - AM, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial c/ SRP nº 0XX/2026, designado para o dia XX de XXXX de 2026 as XX:XX, o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços, intenção de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)
(Assinatura Eletrônica ou reconhecimento de Firma)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito

em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.
DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.
DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE A PROPOSTA DE PREÇOS)

.....

ANEXO V
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. , declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a
qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n. 123/06.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO)

.....

ANEXO VI
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE PROPOSTA PREÇO

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Nome de Fantasia:	

Razão Social:							
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)			
Endereço:							
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefone:				Celular:			
PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS							
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
Valor por extenso (PREÇO UNITÁRIO ITEM):							
Valor por extenso (PREÇO TOTAL):							
Valor por extenso (PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA):							

A licitante declara que:
a) os produtos ofertados **atendem às especificações e aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência**, inclusive quanto às características nutricionais, apresentação, embalagem e demais condições aplicáveis;
b) a **marca e o fabricante indicados nesta proposta correspondem aos produtos efetivamente ofertados**, ficando sua alteração sujeita às condições previstas no Edital e no Termo de Referência;
c) nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, transporte terrestre e/ou fluvial, transbordo, carregamento, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela Administração;
d) a licitante compromete-se a apresentar, quando solicitado pela Administração para fins de análise da conformidade do produto, **ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo ou outro documento técnico pertinente**, na forma e no prazo estabelecidos no Edital ou na respectiva diligência;
e) a presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

Observação:

Prazo de entrega/execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I (Termo de Referência/)

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE 1)

.....

ANEXO VII
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão Municipal de Contratações Públicas - CMCP.
Pregão Presencial n.º XXX/2026 – SRP

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.
DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
DECLARA que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ) / (em caso afirmativo, assinalar essa ressalva), *regularidade com o ministério do trabalho*;

DECLARA que está recebeu o edital e toda a documentação, elementos e informações necessários para a elaboração de proposta de preço, vinculada ao processo licitatório acima epigrafado, *recebimento do edital e documentos*;

DECLARA que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, *inexistência de fato impeditivo*;

DECLARA que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor do Município, *não possui vínculo com a administração*;

DECLARA que *cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social* e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA que autoriza, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), *o uso da imagem e som de seus representantes nas filmagens das sessões públicas* do presente certame licitatório que deverá ser gravado em áudio e vídeo, para ser anexado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, visando o cumprimento legal, nos termos do artigo 17, §2º e §5º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA que a documentação e declarações apresentadas são fiéis e verdadeiros, *veracidade*.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

XXXXXX rodapé ex.: endereço, fone, e-mail, etc... XXXXXXXX*

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ENVELOPE 2)

.....

ANEXO VIII
MODELO DE SOLICITAÇÃO DA RETIRADA DE SESSÃO

Declaro que a empresa _____, representada pelo (a) sr (a)_____, se retira da sessão do PP xxxx/2026, por (motivo), xxxxxxxxxxxxxxxxx , em posse de (seus envelopes lacrados de proposta, habilitação..., ou deixando seus envelopes lacrados de proposta, habilitação) .

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Nome e função na empresa)

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO A QUALQUER MOMENTO DA RETIRADA)

.....

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.714-A/2026 – PMBC
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP nº 69.630-000, Benjamin Constant/AM, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SEMEIDE BERMEGUY PORTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº ___/2026 – Sistema de Registro de Preços, homologado e publicado no PNCP, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, situada na rua XXXXXXX, nº XXX – XXXXXXX, CEP nº XXXXXX, XXX/XX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fone (XX) XXXXXX, representada pelo senhor XXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da regulamentação municipal pertinente e das condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.
1.2. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante demanda formal e emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando obrigação de contratação mínima.
1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da detentora, o cadastro de reserva, quando houver, e os demais documentos vinculantes do procedimento.
CLÁUSULA 02 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
2.1. Integram a presente Ata, além do Órgão Gerenciador, os órgãos participantes originalmente previstos no procedimento licitatório, conforme identificação constante do Edital e do processo administrativo.
2.2. A empresa XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, situada na XX. XXXXX, nº XXXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, XXXXX/XX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, é vencedora dos itens _____, no valor registrado de R$ _____, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

CLÁUSULA 03 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1. Os preços registrados, as especificações, as unidades de fornecimento, marcas, fabricantes, quantidades estimadas e demais condições são aquelas constantes da proposta da detentora e do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:
3.2. As quantidades constituem limites máximos estimados e não obrigam a Administração a adquiri-las integralmente, inexistindo garantia de consumo mínimo ou direito de exclusividade.
3.3. Os itens são autônomos. Não será permitida compensação entre os quantitativos das formulações de 28%, 32% e 36% de proteína bruta.

3.4. Os quantitativos máximos registrados correspondem a 360 (trezentas e sessenta) sacas do item 1 – 28% de proteína bruta, 50 (cinquenta) sacas do item 2 – 32% de proteína bruta e 150 (cento e cinquenta) sacas do item 3 – 36% de proteína bruta, todas com 25 kg, totalizando 560 (quinhentas e sessenta) sacas e 14.000 kg.
3.5. Cada aquisição dependerá da necessidade efetivamente identificada pela Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, da existência de saldo no respectivo item, da disponibilidade orçamentária e da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.
3.6. Eventual saldo não utilizado de determinada formulação não poderá ser convertido em quantitativo de outro percentual de proteína bruta sem a correspondente justificativa técnica e regular alteração dos documentos da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	FABRICANTE	QTD.	PREÇO REGISTRADO
1	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 28% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			360	R$ _____
2	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 32% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			50	R$ _____
3	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA/CRESCIMENTO – 36% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			150	R$ _____

CLÁUSULA 04 – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, cujo termo inicial observará o disposto no Decreto Municipal nº 067/2024 e nas demais normas municipais aplicáveis.
4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.3. A prorrogação não implica obrigação de contratação dos quantitativos remanescentes.

CLÁUSULA 05 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou requisição formal pelo órgão demandante.
5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades, os itens, o local e as demais condições estabelecidas pela Administração.
5.2.1. A detentora deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e a previsão de entrega. A ausência de confirmação não afastará a obrigação quando houver comprovação do recebimento por meio idôneo.
5.2.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, o número do processo administrativo; a identificação da Ata de Registro de Preços; o número do instrumento contratual ou da nota de empenho, quando houver; o item solicitado; o percentual de proteína bruta; a marca e o fabricante registrados; a quantidade de sacas; os valores unitário e total; o saldo

anterior e o saldo remanescente; o local e o horário de entrega; o prazo máximo para fornecimento; a identificação do responsável pelo recebimento; e as orientações operacionais aplicáveis à remessa.
5.2.3. Nenhuma entrega deverá ser realizada sem a correspondente Ordem de Fornecimento regularmente emitida e autorizada. Solicitações verbais, mensagens informais ou comunicações sem identificação da autoridade responsável não produzirão obrigação de fornecimento ou direito a pagamento.
5.3. As entregas serão realizadas na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, ou no local expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, observadas as condições logísticas do Termo de Referência.
5.4. As remessas serão planejadas segundo os ciclos produtivos, a necessidade de cada percentual de proteína bruta e a capacidade física de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 (oitenta) sacas por remessa, admitida quantidade diversa quando formalmente justificada e autorizada.
5.5. O transporte terrestre e/ou fluvial, carregamento, transbordo, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais custos necessários à entrega correrão por conta da detentora, em regime de frete CIF.
5.5.1. Os veículos ou embarcações utilizadas deverão ser adequados à carga, limpos, secos, cobertos e protegidos contra chuva, umidade, calor excessivo, pragas, combustíveis, produtos químicos e outras fontes de contaminação.
5.5.2. As sacarias deverão ser transportadas e movimentadas de forma a evitar contato direto com piso molhado, água, combustíveis, produtos químicos ou contaminantes, bem como perfuração, esmagamento, sobrecompressão ou exposição indevida às intempéries.
5.5.3. A detentora deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e meios logísticos suficientes para realizar a descarga e o empilhamento inicial com segurança, evitando danos às embalagens, às instalações públicas e a terceiros.
5.5.4. Não será admitida cobrança adicional em razão de distância, sazonalidade regional, condições ordinárias de acesso, necessidade de transporte fluvial, transbordo ou descarga, por constituírem circunstâncias previsíveis abrangidas pelo preço registrado.
5.5.5. Caso fortuito, força maior ou dificuldade logística regional excepcional capaz de comprometer o prazo deverá ser comunicada por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento, acompanhada de justificativa, documentação comprobatória, identificação da Ordem de Fornecimento afetada, quantidade pendente, providências adotadas e nova previsão de entrega. A comunicação não implicará prorrogação automática, cabendo à Administração decidir motivadamente.
5.6. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com recebimento provisório para conferência inicial e recebimento definitivo após verificação da conformidade técnica, qualidade, validade, rotulagem e demais requisitos do Termo de Referência.
5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do item, quantidade, marca, fabricante, condição do transporte, integridade das embalagens e documentação apresentada. A assinatura de canhoto, romaneio ou comprovante de entrega não representará, isoladamente, recebimento definitivo.
5.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante verificação da quantidade, peso líquido, teor de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade e estabilidade na água, composição e níveis de garantia, embalagem, rotulagem, lote, fabricação, validade, correspondência com a proposta e regularidade técnica exigível.
5.9. Cada entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal, com referência à Ordem de Fornecimento, e, quando necessário, de romaneio ou documento complementar que permita identificar item, quantidade, marca, fabricante, lote, fabricação e validade.

CLÁUSULA 06 – DA QUALIDADE E CONFORMIDADE DO OBJETO
6.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado, livres de vícios, avarias, umidade, mofo, infestação, contaminação ou violação, e atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do Termo de Referência e da proposta registrada.
6.2. As rações deverão observar os percentuais de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água, composição e níveis de garantia exigidos para cada item.
6.3. Os produtos deverão ser entregues em sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, com 25 kg líquidos, e rótulo contendo as informações exigidas no Termo de Referência e na legislação.
6.3.1. A rotulagem deverá ser legível e conter informações suficientes para identificação do fabricante, do produto, dos níveis de garantia, do número do lote, da data de fabricação, do prazo de validade, do peso líquido e das demais informações exigidas pela legislação aplicável à alimentação animal.
6.3.2. Não será admitida a entrega de formulação com teor de proteína bruta diverso do item solicitado, ainda que possua valor comercial ou teor nutricional aparentemente superior.
6.4. O estabelecimento fabricante e os produtos ofertados deverão estar regularizados perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando legalmente exigível, mediante registro, cadastro, declaração de isenção ou documento equivalente.

6.5. A Administração poderá solicitar ficha técnica, catálogo, fotografia legível do rótulo, laudo, certificado, comprovante de registro, cadastro ou declaração de isenção, ou outro documento técnico pertinente.
6.6. A marca e o fabricante indicados na proposta vinculam o fornecimento. Eventual substituição dependerá de solicitação formal, justificativa comprovada, demonstração de equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia da Administração, sem alteração do preço registrado.
6.7. Cada remessa deverá assegurar rastreabilidade por item, marca, fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
6.8. A detentora deverá emitir Nota Fiscal identificando, conforme aplicável, o processo, a Ordem de Fornecimento, o item, o teor de proteína bruta, a marca, a unidade, a quantidade de sacas e os valores unitário e total.
6.9. Quando as informações relativas ao lote, fabricação e validade não constarem integralmente na Nota Fiscal, deverá ser apresentado romaneio ou documento complementar idôneo.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE
7.1. Os bens em desacordo com as especificações, que apresentem falhas, vícios, avarias, validade inadequada, desconformidade nutricional ou qualidade inferior à exigida serão recusados, total ou parcialmente.
7.1.1. Serão recusados, entre outros, os produtos que apresentarem: teor de proteína bruta diferente do exigido; granulometria incompatível; baixa flutuabilidade ou estabilidade inadequada na água; peso inferior a 25 kg por saca; embalagem violada, molhada, rasgada ou deteriorada; sinais de mofo, pragas ou contaminação; ausência ou ilegibilidade da rotulagem; fabricação, lote ou validade não identificáveis; prazo de validade inferior ao exigido; marca ou fabricante diferentes dos aprovados; irregularidade perante os órgãos competentes; ou qualquer outra desconformidade com o respectivo item.
7.2. A detentora deverá retirar e substituir, sem ônus adicional para a Administração, os bens recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal, sem prejuízo de prazo inferior expressamente fixado pela fiscalização quando houver risco de interrupção do arraçoamento, devidamente justificado.
7.2.1. A desconformidade que comprometa a qualidade, a integridade, a segurança sanitária ou a finalidade da ração determinará a recusa e a substituição do produto, não sendo admitida simples redução do preço como forma de convalidar produto inadequado.
7.3. A substituição deverá observar o item, a formulação, a marca e o fabricante registrados, salvo substituição previamente autorizada na forma da Cláusula 6.6, bem como todas as demais especificações, validade e requisitos técnicos.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora por vícios ocultos, adulteração, desconformidade nutricional ou danos posteriormente identificados.

CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA
8.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, nas contratações decorrentes e na legislação aplicável:
I – Atender às Ordens de Fornecimento ou requisições formais, observadas as condições, prazos, quantitativos e especificações;
II – Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, níveis nutricionais, prazos de validade, rotulagem e demais condições estabelecidas;
III – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade, rastreabilidade e conformidade dos bens, promovendo sua substituição quando necessária;
IV – Arcar com todos os custos do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, transbordo, seguros, tributos, taxas e encargos;
V – manter, durante a vigência da Ata e das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VI – Prestar informações e esclarecimentos, colaborar com a fiscalização e fornecer a documentação necessária;
VII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento regular;
VIII – responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros relacionados ao fornecimento;
IX – Manter disponíveis as informações de marca, fabricante, lote, fabricação e validade de cada remessa e a documentação de regularidade perante o MAPA, quando exigível.
X – Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e a previsão de entrega;
XI – emitir Nota Fiscal e, quando necessário, romaneio ou documento complementar com as informações de rastreabilidade exigidas no Termo de Referência;
XII – utilizar veículos ou embarcações adequados, limpos, secos, cobertos e protegidos contra agentes capazes de comprometer a qualidade da ração;

XIII – disponibilizar pessoal, equipamentos e meios logísticos necessários à descarga e ao empilhamento inicial das sacarias no local indicado;
XIV – observar a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 (oitenta) sacas por remessa, abstendo-se de realizar entrega antecipada ou em quantidade superior sem autorização expressa;
XV – Não exigir pagamento adicional em razão de distância, sazonalidade regional, condições ordinárias de acesso, transporte fluvial, transbordo ou descarga;
XVI – comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento, caso fortuito, força maior ou dificuldade logística excepcional capaz de comprometer o prazo, apresentando a documentação e as informações exigidas no Termo de Referência;
XVII – indicar preposto formal para coordenar as entregas, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução, sem necessidade de permanência contínua nas dependências da Administração;
XVIII – retirar e substituir os produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo que for uniformizado nos documentos da contratação.
8.2. As obrigações específicas de execução observarão o Termo de Referência e as contratações decorrentes, sem afastar as condições já estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA 09 – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
9.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A convocação observará a ordem de classificação, os quantitativos disponíveis e os limites registrados.
9.3. Recebida a convocação, a fornecedora deverá confirmar o atendimento e iniciar o fornecimento no prazo estabelecido no instrumento convocatório, na contratação decorrente ou na requisição formal.
9.4. A recusa injustificada em atender à contratação, dentro dos quantitativos registrados, caracteriza descumprimento da Ata e sujeita a fornecedora às penalidades cabíveis, inclusive multa, demais sanções e cancelamento do registro.
9.5. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou cancelamento do registro da fornecedora convocada, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições juridicamente aplicáveis.
9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada nova licitação específica quando devidamente justificada sua vantagem.
9.7. Cada contratação deverá respeitar o saldo individualizado de cada item, vedada a emissão de Ordem de Fornecimento em quantidade superior ao saldo disponível.
9.8. O pagamento será devido exclusivamente pelas quantidades efetivamente entregues, conferidas e recebidas definitivamente, não sendo remunerados produtos recusados, não substituídos, entregues sem autorização ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA 10 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que altere os custos do fornecimento.
10.2. A revisão deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro e observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, a demonstração objetiva da variação dos custos e a manutenção da vantajosidade para a Administração.
10.3. O pedido da fornecedora deverá ser formal, fundamentado e acompanhado de documentos idôneos que demonstrem a composição dos custos antes e depois do fato alegado, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre o preço registrado.
10.4. A Administração poderá solicitar notas fiscais, cotações, contratos, tabelas oficiais, documentos de fabricantes ou distribuidores e outros elementos necessários à análise, bem como promover diligências.
10.5. Enquanto não houver decisão administrativa, a fornecedora deverá manter o cumprimento das obrigações assumidas, ressalvada impossibilidade devidamente reconhecida pela Administração.
10.6. A Administração poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pedido, mediante decisão motivada.
10.7. O deferimento da revisão não produzirá efeitos retroativos, salvo hipótese juridicamente cabível devidamente reconhecida no processo.
10.8. Independentemente de solicitação da fornecedora, a Administração poderá promover negociação dos preços registrados para adequá-los aos valores de mercado, observadas a vantajosidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, por ato do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência ou das contratações dela decorrentes;
II – Não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, após regular negociação;
IV – Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou prejudique significativamente o cumprimento das obrigações, desde que comprovado e justificado.
11.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento de seu registro diante de fato superveniente que comprometa a execução, mediante requerimento formal e documentação idônea.
11.4. O cancelamento não afasta sanções cabíveis nem exonera a fornecedora da responsabilidade por danos, prejuízos ou fornecimentos desconformes.

CLÁUSULA 12 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)
12.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, ficando vedada sua utilização na condição de "carona".
12.2. As contratações decorrentes desta Ata ficam restritas exclusivamente aos quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes originalmente previstos no procedimento licitatório.
12.3. Eventual solicitação de adesão por órgão ou entidade não participante deverá ser formalmente indeferida pelo órgão gerenciador, com fundamento nesta cláusula, no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução das contratações decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada perante a Administração ou terceiros.
13.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização.
13.4. A fornecedora/contratada prestará os esclarecimentos solicitados e permitirá acesso aos documentos, registros e informações diretamente relacionados à execução.
13.5. A fiscalização poderá: I – exigir notas fiscais, relatórios, registros, laudos, certificados e documentos técnicos; II – solicitar testes, ensaios, inspeções, medições, análises ou verificações; III – determinar correção, substituição ou adequação do objeto; IV – propor sanções e glosas.
13.6. Especificamente para este objeto, a fiscalização poderá conferir item e quantitativo, peso líquido, integridade e fechamento das sacarias, marca, fabricante, lote, fabricação, validade, rotulagem, teor de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, níveis de garantia, sinais de umidade, contaminação, infestação ou deterioração e a documentação técnica/fiscal.
13.6.1. A fiscalização deverá manter registros que permitam identificar, por Ordem de Fornecimento, o item, a quantidade autorizada, a quantidade entregue e aceita, a marca, o fabricante, o lote, a data da entrega, a validade, as ocorrências, recusas, substituições e o saldo remanescente.
13.6.2. Para fins de medição, considerar-se-á exclusivamente a quantidade de sacas efetivamente entregue, descarregada, conferida e definitivamente aceita, multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado, vedado o pagamento de quantidade superior à autorizada ou ao saldo disponível.
13.7. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor.

13.8. Ficam designados para a gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata:
Gestor do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Fiscal Técnico do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Fiscal Administrativo do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____

Matrícula: _____

13.9. O acompanhamento e a fiscalização não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto e pelo cumprimento das normas técnicas, legais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência desta Ata e das contratações dela decorrentes sujeitará a fornecedora/contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sem prejuízo de medidas de orientação ou notificação para correção de falhas formais de menor relevância, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multa nos casos de atraso injustificado, fornecimento desconforme, recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento e descumprimento de obrigações acessórias.

14.3. O atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos recusados sujeitará a fornecedora/contratada à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, conforme o Termo de Referência.

14.3.1. Sem prejuízo da multa moratória, as multas compensatórias observarão as hipóteses e limites definidos no Termo de Referência, inclusive até 20% (vinte por cento) do valor da parcela afetada quando a inexecução parcial causar grave dano, comprometer o arraçoamento ou envolver produto impróprio, adulterado, contaminado ou em desconformidade relevante, e até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação ou da Ordem de Fornecimento, conforme o alcance da obrigação assumida, no caso de inexecução total imputável à contratada.

14.4. Poderão ainda ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e prazos legais.

14.5. Consideram-se, entre outras, condutas passíveis de penalização: não entrega ou entrega parcial; atraso reiterado ou injustificado; fornecimento com vícios ou qualidade inferior; recusa injustificada em substituir produtos; apresentação de documento falso ou informação inverídica; e prática de ato que frustre os objetivos da contratação.

14.6. A aplicação das sanções observará proporcionalidade, razoabilidade, gravidade, danos, vantagem auferida, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes.

14.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.8. A aplicação de sanções não exime a fornecedora da reparação integral dos danos.

14.9. As penalidades serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE, VINCULAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada e mantida disponível nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observadas as providências de publicidade pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

15.2. A Ata permanece vinculada ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

15.3. Os atos de alteração, revisão, cancelamento e demais ocorrências relevantes relativas à Ata serão formalizados no processo administrativo e receberão a publicidade exigida pela legislação, quando cabível.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, o saldo de cada item e a emissão do instrumento de contratação correspondente.

16.2. O gerenciamento da Ata compreenderá o controle dos fornecedores, dos preços registrados, da vigência, das alterações, das ocorrências e dos saldos disponíveis, sem se confundir com a gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente.

16.2.1. O órgão gerenciador deverá manter atualizados os fornecedores, itens, preços, quantitativos registrados, contratações realizadas e saldos remanescentes, controlando separadamente os limites de 360, 50 e 150 sacas dos itens 1, 2 e 3, respectivamente.

16.2.2. Deverão ser formalmente registradas as ocorrências relacionadas à Ata, inclusive atrasos, recusas, substituições, advertências, sanções, alterações de preços e cancelamentos.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 067/2024, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis, preservadas as condições que fundamentaram a licitação e o registro dos preços.

16.4. Permanecem válidas todas as demais condições do Edital e do Termo de Referência que não contrariem expressamente esta Ata.

CLÁUSULA 17 – DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Benjamin Constant/AM, XX de XXXXX de 2026.

.....
XXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR(ES):
.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF nº _____

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF nº _____

.....

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de Ata de Registro de Preços, que celebram o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa _____.
O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, situada na rua XXXXXXX, nº XXX – XXXXXXX, CEP nº XXXXXX, XXX/XX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fone (XX) XXXXXX, representada pelo senhor XXXXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº ___/2026 – SRP, Ata de Registro de Preços nº ___/2026, Processo Administrativo nº 2.714-A/2026 – PMBC, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**, conforme itens, especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
1.2. A contratação decorre da utilização do saldo da Ata de Registro de Preços nº ___/2026.
1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: I – Edital do Pregão; II – Termo de Referência; III – Ata de Registro de Preços; IV – proposta da CONTRATADA; V – Ordens de Fornecimento e demais documentos vinculantes.
1.4. A execução destina-se exclusivamente ao abastecimento interno da Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob

Balduino, para utilização no arraçoamento dos peixes mantidos nos ciclos produtivos municipais.

CLÁUSULA 2 – DOS QUANTITATIVOS E DO SALDO DA ATA

2.1. São contratados os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	FABRICANTE	QTD.	PREÇO REGISTRADO
1	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 28% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			360	R$ _____
2	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA – 32% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			50	R$ _____
3	RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS (ENGORDA/CRESCIMENTO – 36% PB): ração comercial extrusada, pellets boiantes de aproximadamente 4 a 8 mm, alta estabilidade na água, níveis adequados de extrato etéreo, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio, fósforo, vitaminas e minerais; sacaria original de fábrica, hermeticamente fechada, 25 kg líquidos, conforme especificações integrais do TR.	Saca 25 kg			150	R$ _____

2.2. Os quantitativos são meramente estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo.
2.3. O fornecimento fica limitado ao saldo disponível na ARP, não podendo ultrapassar os quantitativos registrados.
2.4. Não será permitida compensação entre os quantitativos dos itens de 28%, 32% e 36% de proteína bruta.
2.5. Os quantitativos máximos de referência correspondem a 360 sacas do item 1 – 28% de proteína bruta, 50 sacas do item 2 – 32% de proteína bruta e 150 sacas do item 3 – 36% de proteína bruta, todas com 25 kg, totalizando 560 sacas e 14.000

kg, observados os quantitativos efetivamente contratados neste instrumento.
2.6. Eventual saldo não utilizado de determinada formulação não poderá ser convertido em sacas de outro percentual de proteína bruta sem justificativa técnica e regular alteração dos documentos da contratação.

CLÁUSULA 3 – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição formal, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3. Os bens serão entregues na Unidade de Produção de Alevinos Ir. Jacob Balduino, em Benjamin Constant/AM, no endereço, data e horário indicados na Ordem de Fornecimento.
3.3.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando o responsável pelo atendimento e a previsão de entrega. A ausência de confirmação não afastará a obrigação quando houver comprovação do recebimento por meio idôneo.
3.3.2. A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, o processo administrativo, a Ata, o contrato ou empenho quando houver, o item, o percentual de proteína bruta, a marca e o fabricante, a quantidade, os valores unitário e total, o saldo anterior e remanescente, o local e horário, o prazo máximo, o responsável pelo recebimento e as orientações operacionais.
3.3.3. Nenhuma entrega deverá ser realizada sem Ordem de Fornecimento regularmente emitida e autorizada. Solicitações verbais ou comunicações informais não gerarão obrigação de fornecimento nem direito a pagamento.
3.4. As remessas observarão o planejamento dos ciclos produtivos e a capacidade de armazenamento, estimada em aproximadamente 80 (oitenta) sacas por remessa, admitida quantidade diversa quando formalmente autorizada.
3.4.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do item, quantidade, marca, fabricante, condição do transporte, integridade das embalagens e documentação apresentada, não representando a assinatura de canhoto ou romaneio, isoladamente, recebimento definitivo.
3.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante verificação da quantidade, peso líquido, teor de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade e estabilidade na água, composição e níveis de garantia, embalagem, rotulagem, lote, fabricação, validade, correspondência com a proposta e regularidade técnica exigível.
3.5. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas: I – provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e da integridade; II – definitivo, após verificação da conformidade técnica, qualidade, especificações, rotulagem, validade e demais exigências do Termo de Referência.
3.6. A não substituição dos bens recusados no prazo que vier a ser uniformizado nos documentos da contratação caracterizará inadimplemento parcial ou total, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.7. A não substituição no prazo caracterizará inadimplemento parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
3.8. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive transporte terrestre e/ou fluvial, carga, transbordo, descarga, seguro, tributos, substituição e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, em regime de frete CIF.
3.9. Os veículos ou embarcações deverão ser adequados, limpos, secos, cobertos e protegidos contra chuva, umidade, calor excessivo, pragas, combustíveis, produtos químicos e outras fontes de contaminação.
3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e meios logísticos suficientes para descarga e empilhamento inicial, evitando danos às embalagens, às instalações e a terceiros.
3.11. Não será admitida cobrança adicional em razão de distância, sazonalidade regional, condições ordinárias de acesso, transporte fluvial, transbordo ou descarga.
3.12. Caso fortuito, força maior ou dificuldade logística regional excepcional capaz de comprometer o prazo deverá ser comunicado por escrito à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas do vencimento, com justificativa, documentação comprobatória, identificação da OF afetada, quantidade pendente, medidas adotadas e nova previsão. A comunicação não produzirá prorrogação automática.
3.13. Entrega parcial ou antecipada dependerá de autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA 4 – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS
4.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência, na proposta registrada e na legislação aplicável.
4.2. As rações deverão ser produtos novos e próprios para alimentação animal, entregues em sacaria original de fábrica, resistente, hermeticamente fechada, íntegra, com peso líquido de 25 kg, sem avarias, umidade, mofo, infestação, contaminação ou violação.

4.3. Os produtos deverão observar, conforme o item, o teor mínimo de proteína bruta, granulometria, flutuabilidade, estabilidade na água, composição e níveis de garantia definidos no Termo de Referência.
4.4. O rótulo deverá permitir a identificação do produto, fabricante, registro/cadastro quando exigível, espécie e fase animal, composição, níveis de garantia, proteína bruta, peso líquido, lote, fabricação, validade e condições de conservação.
4.4.1. A rotulagem deverá ser legível e conter identificação do fabricante, produto, níveis de garantia, número do lote, fabricação, validade, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
4.4.2. Não será admitida formulação com teor de proteína bruta diverso do item solicitado, ainda que possua teor nutricional ou valor comercial aparentemente superior.
4.5. O estabelecimento fabricante e os produtos deverão estar regularizados perante o MAPA quando exigível.
4.6. A Administração poderá realizar inspeções, testes, diligências e análises técnicas ou laboratoriais, bem como solicitar ficha técnica, rótulo, certificado, laudo, registro, cadastro ou declaração de isenção.
4.7. A marca e o fabricante constantes da proposta vinculam a execução. Substituição somente será admitida mediante justificativa comprovada, equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia, sem alteração do preço.
4.8. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade de cada remessa por item, marca, fabricante, lote, fabricação e validade.
4.8.1. A Nota Fiscal deverá identificar o processo, a Ordem de Fornecimento, o item, o teor de proteína bruta, a marca, a unidade, a quantidade e os valores unitário e total.
4.8.2. Quando lote, fabricação e validade não constarem integralmente na Nota Fiscal, a CONTRATADA apresentará romaneio ou documento complementar idôneo.
4.9. Constatada desconformidade, os bens serão recusados e substituídos às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.9.1. Serão recusados, entre outros, produtos com teor de proteína diverso; granulometria incompatível; baixa flutuabilidade ou estabilidade inadequada; peso inferior a 25 kg; embalagem violada, molhada, rasgada ou deteriorada; mofo, pragas ou contaminação; rotulagem ausente ou ilegível; lote, fabricação ou validade não identificáveis; validade inferior à exigida; marca ou fabricante divergentes; irregularidade perante órgão competente; ou qualquer outra desconformidade.
4.9.2. A desconformidade que comprometa qualidade, integridade, segurança sanitária ou finalidade da ração determinará recusa e substituição, não sendo admitida simples redução de preço para convalidar produto inadequado.
4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, adulteração ou desconformidade nutricional posteriormente verificada.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE
5.1. Os preços são os registrados na ARP e constantes da proposta da CONTRATADA.
5.2. Poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal e comprovação idônea.
5.3. As reduções dos preços de mercado e demais adequações cabíveis serão processadas na forma legal e conforme as regras da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 6 – DO VALOR DO CONTRATO
6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R$ _____.
6.2. Trata-se de valor estimativo, condicionado ao consumo efetivo e às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas.

CLÁUSULA 7 – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado conforme os fornecimentos efetivamente realizados e definitivamente recebidos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.
7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da requisição ou Ordem de Fornecimento, comprovante de entrega, atesto de recebimento e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a legislação e o Termo de Referência.
7.4. Poderão ser aplicadas glosas nos casos de divergência de quantidade, especificação, qualidade, preço ou documentação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7.5. Não serão pagos produtos recusados, entregues sem autorização ou em excesso não regularizado.
7.6. A medição será individualizada por Ordem de Fornecimento e considerará exclusivamente as sacas efetivamente entregues, descarregadas, conferidas e definitivamente aceitas, identificando OF, item, quantidade autorizada, quantidade aceita, preço unitário, valor, marca, fabricante, lotes, data e ocorrências.
7.7. Não serão medidos nem pagos produtos não entregues; entregues acima da quantidade autorizada sem regularização

prévia; recusados; com embalagem, peso, composição, rotulagem, validade, origem ou rastreabilidade desconformes; ou entregas parciais não autorizadas.
7.8. A parcela incontroversa e regularmente aceita poderá ser medida e paga quando houver entrega parcial previamente autorizada ou quando somente parte da remessa apresentar desconformidade.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Além das previstas no Termo de Referência e na ARP, compete à CONTRATADA:
I – Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução;
II – Permitir o acesso da fiscalização aos documentos, registros e informações relacionados ao objeto;
III – não interromper o fornecimento sem justificativa formal aceita pela Administração;
IV – Responder por danos ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
V – Manter preposto ou responsável formalmente indicado para interlocução;
VI – Cumprir as Ordens de Fornecimento quanto a item, formulação, quantidade, marca, fabricante, local e prazo;
VII – arcar com transporte, carga, transbordo, descarga e demais custos da entrega;
VIII – manter a rastreabilidade dos lotes e apresentar a documentação técnica e de regularidade perante o MAPA, quando exigível;
IX – Retirar e substituir os produtos recusados nos prazos definidos no Termo de Referência.
X – Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento em até 1 (um) dia útil;
XI – emitir Nota Fiscal e, quando necessário, romaneio ou documento complementar com as informações de rastreabilidade;
XII – utilizar veículos ou embarcações adequados e protegidos contra agentes capazes de comprometer a qualidade da ração;
XIII – disponibilizar pessoal, equipamentos e meios logísticos necessários à descarga e ao empilhamento inicial;
XIV – observar a capacidade segura de armazenamento da Unidade, estimada em aproximadamente 80 sacas por remessa, salvo autorização expressa para quantitativo diferente;
XV – Não exigir pagamento adicional por distância, sazonalidade regional, condições ordinárias de acesso, transporte fluvial, transbordo ou descarga;
XVI – comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, caso fortuito, força maior ou dificuldade logística excepcional capaz de comprometer o prazo, nos termos do TR;
XVII – manter preposto formalmente indicado para coordenar as entregas e receber notificações;
XVIII – retirar e substituir produtos recusados, sem ônus para a Administração, no prazo que for uniformizado nos documentos da contratação;
XIX – manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Compete ao CONTRATANTE: I – emitir requisições e Ordens de Fornecimento; II – fiscalizar a execução; III – efetuar os pagamentos devidos; IV – informar irregularidades detectadas; V – receber, conferir, recusar ou aceitar os produtos; VI – disponibilizar as informações necessárias à execução; VII – controlar os quantitativos e o saldo da Ata.
9.2. Compete ainda ao CONTRATANTE controlar individualmente os saldos dos itens, impedir fornecimento acima do saldo disponível, realizar os recebimentos provisório e definitivo, recusar produtos desconformes e comunicar formalmente as ocorrências à CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
10.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.
10.2. Compete ao fiscal técnico conferir a correspondência entre a Ordem de Fornecimento e os produtos entregues; itens e quantitativos; integridade, fechamento e peso líquido das sacarias; marca, fabricante, lote, fabricação e validade; rotulagem; proteína bruta, granulometria, flutuabilidade e demais níveis de garantia; sinais de umidade, contaminação, infestação, deterioração, violação ou avaria; e documentação técnica e fiscal.
10.3. A fiscalização poderá registrar ocorrências por relatórios, fotografias, termos ou checklists; promover recebimento provisório; recusar produtos desconformes; determinar substituições; solicitar ficha técnica, rótulo, laudo ou comprovante de regularidade perante o MAPA; e comunicar ao gestor as ocorrências que ultrapassem sua competência.
10.4. A fiscalização deverá manter registros por Ordem de Fornecimento que permitam identificar item, quantidade, marca, fabricante, lote, data da entrega, validade, recebimento, eventual recusa, substituição e saldo remanescente.
10.5. A fiscalização poderá exigir notas fiscais, romaneios, fichas técnicas, rótulos, certificados, laudos, registros, cadastros ou declarações de isenção; solicitar testes, inspeções ou análises; determinar substituição; e propor glosas e sanções, sem

prejuízo das competências do gestor.

Gestor do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Fiscal Técnico do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Fiscal Administrativo do Contrato:
Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Sem prejuízo de medidas administrativas de orientação ou notificação, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
11.3. A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, por atraso injustificado, fornecimento desconforme, recusa injustificada em atender às requisições ou Ordens de Fornecimento e inexecução parcial ou total.
11.4. A multa poderá ser: I – moratória, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição, sobre o valor da parcela ou Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – compensatória, nas hipóteses e limites definidos no Termo de Referência, inclusive até 20% (vinte por cento), conforme a extensão e gravidade da inexecução.
11.4.1. A aplicação da multa compensatória observará as hipóteses específicas do Termo de Referência, inclusive quando a inexecução parcial causar grave dano, comprometer o arraçoamento ou envolver produto impróprio, adulterado, contaminado ou em desconformidade relevante, bem como na inexecução total imputável à CONTRATADA.
11.5. As sanções poderão ser aplicadas na forma permitida pela legislação, observados proporcionalidade, razoabilidade e gradação.
11.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A alteração não poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto ou permitir substituição de formulação, marca ou fabricante em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.
12.3. Eventual alteração de marca ou fabricante observará a excepcionalidade, justificativa formal, equivalência ou superioridade técnica, autorização prévia e ausência de alteração do preço, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicam-se à extinção do Contrato as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência de ___ meses, contados da data indicada neste instrumento, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. A vigência da contratação decorrente possui disciplina própria e não se confunde automaticamente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
14.2. A vigência do Contrato decorrente da Ata possui disciplina própria e não se confunde automaticamente com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA 16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA responderá por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive de natureza ambiental, quando decorrentes do fornecimento, transporte, descarga, qualidade ou inadequação dos bens, nos termos da legislação vigente.

16.2. A CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de transporte, armazenamento e alimentação animal aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA deverá assegurar destinação ambientalmente adequada às sacarias vazias e aos materiais de transporte e descarga sob sua responsabilidade, quando aplicável, vedado descarte em rios, igarapés, lagos, tanques, vias públicas ou áreas de preservação.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Benjamin Constant/AM, XX de XXXXX de 2026.

.....
XXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:
.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF nº _____

.....
NOME DA TESTEMUNHA
CPF nº _____